MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de Santa Catarina

ano 19 | n. 4539 | sexta-feira | 25 de julho de 2025 | 16:55h | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Resolução

RESOLUÇÃO TJ N. 23 DE 25 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução TJ n. 7 de 7 de maio de 2025, que transforma a Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis em Vara Estadual de Organizações Criminosas e define sua composição e competência; distribui cargos de juiz de direito de entrância especial à comarca da Capital; redefine a competência de unidades judiciárias de comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ad referendum do ÓRGÃO ESPECIAL, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0023109-67.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJ n. 7 de 7 de maio de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

§ 3º Nos procedimentos e processos em tramitação na Vara Estadual de Organizações Criminosas, será observado o princípio da impessoalidade, podendo os atos praticados por magistrados e servidores, nos documentos e registros disponíveis para consulta no sistema informatizado, ser identificados apenas pela denominação institucional e pelo cargo ou função exercida, consoante autoriza o § 4º do art. 1º da Lei nacional n. 12.694, de 24 de julho de 2012, ressalvado o disposto no inciso V do § 1º do art. 8º desta resolução.

.....

..§ 5º Nos processos e procedimentos que têm por objeto crimes praticados por organizações criminosas que não se enquadrem nos casos especificados no art. 1º-A da Lei nacional n. 12.694, de 24 de julho de 2012 (organizações criminosas armadas), quando o magistrado não optar pela formação do colegiado, funcionará como juiz das garantias até o oferecimento da denúncia, oportunidade na qual estará impedido de atuar no feito, que será redistribuído ao juízo subsequente da mesma unidade, observado o disposto no art. 10 desta resolução." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia 25 de julho de 2025.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 59 DE 25 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução GP n. 48 de 15 de julho de 2022, que reestrutura a Casa Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0042425-32.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 48 de 15 de julho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV - Divisão Operacional - DIOP: composta por praças da ativa e da reserva da PMSC, em atuação no PJSC, e subdividida em:

.....

§ 3º Não constarão do quadro de Policiais Militares à disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina os postos de 1º e 2º Tenente." (NR)

"Art. 3º .....

.....

III - planejar, criar procedimentos operacionais, coordenar e executar atividades de polícia ostensiva com foco na proteção das instalações físicas do PJSC e na promoção da segurança necessária à realização das sessões de julgamento e das audiências dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das unidades judiciárias de primeiro grau;

....." (NR)

"Art. 5º A Casa Militar do Tribunal de Justiça, caso requisitada pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, poderá dispor de seus serviços àquela Corte, respeitada a sua capacidade operacional, visando:

I - preservar e apoiar a segurança das atividades inerentes ao pleito eleitoral; e

II - assessorar o presidente e os magistrados do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina oriundos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos assuntos atinentes ao cerimonial e à polícia ostensiva, visando a segurança e preservação da incolumidade durante o mandato." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Ato

ATO DGA N. 1375 DE 24 DE JULHO DE 2025

Exonera de cargo extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0043987-76.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado ALTAMIRO JOÃO ANDERSEN, matrícula 6421, do cargo de Escrevente Juramentado da Escrivania de Paz do Município de Santa Terezinha, da Comarca de Rio do Campo, com efeitos a contar de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

ATO DGA N. 1378 DE 24 DE JULHO DE 2025

Exonera de cargo extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0050762-10.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada MARIA HELENA KNIESS, matrícula 6968, do cargo de Escrevente Juramentado da Escrivania de Paz do Município de Salete, da Comarca de Taió, com efeitos a contar de 17 de junho de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 1387 DE 25 de julho de 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n.0031708-97.2021.8.24.0710

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) e Juiz de Direito se Segundo Grau, e designar os Magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
2399	Carlos Adilson Silva	11/08/2025	15/08/2025	5	2ª Câmara de Direito Público	Ricardo José Roesler (3079)
8057	Leone Carlos Martins Júnior	18/08/2025	19/08/2025	7	3ª Câmara de Enfrentamento de Acervos	Antônio Augusto Baggio e Ubaldo (8066)
		25/08/2025	29/08/2025			Luis Francisco Delpizzo Miranda (8064)
2365	Maria do Rocio Luz Santa Rita	11/08/2025	15/08/2025	6	3ª Câmara de Direito Civil	Ricardo José Roesler (3079)
		19/08/2025	19/08/2025			

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Portaria GP N. 1382 DE 24 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Desembargadora Eliza Maria Strapazzon (2805) para, no dia 27 de agosto de 2025, atuar como cooperadora na 1ª Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Portaria GP N. 1383 DE 24 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 41-E do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Juiz de Direito Mauro Ferrandin (8079) para, no dia 12 de agosto de 2025, atuar como cooperador no Gabinete do Desembargador João Eduardo De Nadal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

Portaria GP N. 1381 DE 24 DE JULHO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, considerando o requerimento formulado (doc. 9627948) no Processo Administrativo eletrônico nº 0024726-28.2025.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Magistrado EDUARDO MANHOSO (72401) para atuar, no dia 28 de julho de 2025, como cooperador na 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

MAIRA SALETE MENEGHETTI

Juíza Auxiliar da Presidência

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PORTARIA n. 149 DE 22 DE julho DE 2025
Designa Sálvio Wolff Junior como interino do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada - CNS 105437, da comarca de Ponte Serrada.
O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:
CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a vacância do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada - CNS 105437, em 31/01/2017;
CONSIDERANDO o término do prazo de interinidade da atual responsável pela serventia, limitado a 6 (seis) meses a partir da vacância, conforme art. 67 do Provimento CNJ n. 149/2023 (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024);
CONSIDERANDO o interesse de Sálvio Wolff Junior, delegatário do Ofício de Registro de Imóveis de Lebon Régis, na nomeação como interino da serventia vaga;
CONSIDERANDO a regularidade da documentação por ele apresentada; e
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0055527-24.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Designar Sálvio Wolff Junior, CPF ***.708.019-**, para responder interinamente pelo Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada - CNS 105437, da comarca de Ponte Serrada, a partir do encerramento da transmissão de acervo.
Revogar a Portaria n. 26/2018, de 12/07/2018, a partir do encerramento da transmissão de acervo.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Luiz Antonio Zanini Fornerolli
Corregedor-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Despacho
Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0056423-67.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial
Assunto: Exclusão de Documentos
Trata-se de novo requerimento formulado por Diego Fleig, interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Mondaí, visando a adequação da serventia aos programas de segurança e medicina do trabalho, tendo em vista o encerramento em outubro de 2022 e não renovação pelos interinos anteriores.
Todavia, tratando-se de novo pedido de autorização de despesa, o requerimento deve ser autuado em procedimento específico, não sendo possível apenas juntar documentos neste feito, já encerrado.
Dessa forma, visando conferir celeridade e organização processual, revela-se oportuno que seja autuado novo pedido de autorização de despesa com os documentos de números 9596081, 9596082, 9596084 a 9596086
Assim, determino a exclusão dos documentos supramencionados para que sejam inseridos em novo procedimento, no qual serão analisados.
Após, retornem os presentes autos ao arquivo.
Cientifique-se o interino.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia do presente despacho servirá como ofício.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Caso requerido, autorizo, desde já, acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 23 de julho de 2025
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Designação - Interino n. 0055527-24.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: procedimento de regularização da designação de interino
Comarca: Ponte Serrada
Serventia vaga: Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada - CNS 105437
Data da vacância: 31/01/2017
Interino: Maryvone Lunardi Favero
Tratam os autos de procedimento de regularização da designação de interino de serventia vaga atualmente administrada por substituto não concursado e em atividade há mais de 6 (seis) meses.
Conforme regramento atual definido no Provimento CNJ n. 149/2023 (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024), referenciado no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, a sequência de escolha do candidato mais adequado para a administração temporária de serventia extrajudicial vaga deve recair obrigatoriamente:
1º) no substituto mais antigo desimpedido da serventia, limitada a nomeação em 6 (seis) meses, contados a partir da vacância da unidade extrajudicial (art. 39, § 2º, Lei 8.935/94; art. 67 e 68, Prov. CNJ 149/2023);
2º) sobre outro delegatário interessado desimpedido no mesmo município, que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido primeiro o critério da quantidade de especialidades e depois a antiguidade na atividade no município (art. 69, caput e § 1º, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);
3º) sobre outro delegatário interessado desimpedido de município contíguo, que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido o critério geográfico (art. 69, caput e §§ 2º e 3º, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);
4º) sobre qualquer outro delegatário interessado desimpedido que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido o critério geográfico (art. 70, caput e §1º, I e II, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);
5º) sobre qualquer outro delegatário interessado desimpedido, obedecido o critério geográfico, com preferência do delegatário do mesmo município sobre os demais (art. 71-A, Prov. CNJ 149/2023);
6º) sobre o substituto mais antigo da serventia por mais 6(seis) meses, admitida a recondução na ausência de delegatário interessado, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 68, 71, e 71-B, § 1º e §4º, Prov. CNJ 149/2023);
7º) sobre outro substituto da mesma serventia, observada a ordem de antiguidade, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 71-B, § 2º, I, e § 4º, Prov. CNJ 149/2023);
8º) sobre substituto de outra serventia, observados os critérios de desempate: primeiro a maior quantidade de especialidades da outra serventia, depois a antiguidade no cargo de substituto, e por fim a idade, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia

extrajudicial vaga (art. 71-B, § 2º, II, e § 4º Prov. CNJ 149/2023);
9º) sobre escrevente bacharel em direito ou que exerça a função por, no mínimo, dez anos, observados os critérios de desempate da ordem anterior, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga ((art. 71-B, § 3º, Prov. CNJ 149/2023).
A atual responsável, Sra. Maryvone Lunardi Favero, está nomeada por ter sido preposta de outra serventia à época de substituição do interino, conforme consta nas informações (9542347 e 9542466).
Atualmente, ela se classifica como candidata de oitava ordem, e sua responsabilidade frente à administração da serventia está limitada ao prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, a teor do caput do art. 67 do Provimento CNJ n. 149/2023 (Código Nacional de Normas):
Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024) (grifei).
Após o prazo de até 6 (seis) meses a partir da data da vacância a serventia deverá ser gerida por um candidato desimpedido, devendo ocorrer nova busca a partir dos candidatos de segunda ordem em diante na sequência acima, na forma do art. 69 do Provimento CNJ n. 149/2023 e, havendo mais de um interessado, a posterior escolha deverá seguir a escala de preferência inserta no art. 69, §§1º ao 3º, do Código Nacional de Normas, in verbis:
Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
§ 1º Havendo concorrência entre delegatários do mesmo município, será designado aquele com o maior número de especialidades do serviço vago e, mantida a concorrência, o mais antigo em atividade no município. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
§ 2º Havendo concorrência entre delegatários de municípios contíguos, será designado o titular de cartório de menor distância da serventia vaga. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
§ 3º Nos municípios contíguos em que o deslocamento se dê exclusivamente através de embarcações, para a designação do interino, deverá ser observado o menor tempo de deslocamento entre o terminal hidroviário do local da serventia vaga e aquele da serventia do delegatário titular. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
§ 4º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de 6 (seis) meses previsto no caput. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024) (grifei).
Em caso de inexistência de candidatos interessados de segunda e de terceira ordem, os critérios de escolha em relação aos candidatos de quarta ordem constam no art. 70 do Código Nacional de Normas:
Art.70. Não sendo possível a escolha de delegatário para exercer a interinidade na forma do artigo anterior, inclusive por ausência de interesse, a autoridade competente lançará edital para a inscrição de outros delegatários interessados, ao qual será conferida a mais ampla divulgação, inclusive com publicação no Diário da Justiça. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
§ 1º Na escolha dos inscritos, será dada prioridade ao delegatário que tenha melhores condições de assumir a interinidade, levando em conta os seguintes critérios: (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
I - deter pelo menos uma das especialidades do serviço vago; (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
II - menor distância da serventia do delegatário em relação à serventia vaga. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024) (grifei).
Por sua vez, no que tange aos candidatos de quinta ordem assim estabelece o art. 71-A, do Código Nacional de Normas:
Art. 71-A. Frustradas as tentativas de escolha de interinos entre os delegatários para suceder o substituto mais antigo na forma dos artigos anteriores, poderá ser excluída a exigência de a serventia do titular ter ao menos uma das especialidades do serviço vago, mantida a observância da menor distância entre elas, devendo, neste caso, ser preferencialmente do mesmo município. (incluído pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
E em relação a todos os novos candidatos delegatários, aplicam-se as vedações do art. 71, do Código Nacional de Normas:
Art. 71. É impedido a assumir a interinidade de serventia vaga o delegatário que, em relação à própria delegação: (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
I - tenha pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo; (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
II - possua, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional; (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
III - possua apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e correições; (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
IV - esteja em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correições; (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
V - possua pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
Parágrafo único. A designação também não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correcional na região da serventia vaga, com inclusão de integrantes da respectiva Corregedoria-Geral da Justiça. (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024)
No tocante a Sra. Maryvone Lunardi Favero, candidata de oitava ordem, observo que seu prazo de nomeação, limitado a 6 (seis) meses pelas normas atuais, foi ultrapassado há muito.
Diante das regras atuais de identificação e nomeação de interino de serventia vaga, em face do não atendimento da responsável atual aos requisitos normativos vigentes, foi promovido este processo seletivo, em cumprimento do art. 69, § 4º, do Código Nacional de Normas, e foram convidados os candidatos na ordem de busca da sequência normativa.
Ausentes delegatários em Ponte serrada com competência da serventia vaga, registro de imóveis (candidatos de segunda ordem), a consulta aos delegatário nos municípios contíguos (candidatos de terceira ordem) não trouxe interessados, de modo que a busca foi retomada a partir da quarta posição, ampliada a todo o estado. E diante da probabilidade de ausência de interessados na quarta ordem, a consulta foi estendida aos candidatos de quinta colocação.
A consulta aos candidatos de quarta e de quinta ordem trouxe 5 (cinco) candidatos: Cândida Jacinta Bandeira Correia, delegatária do Tabelionato de Notas e de Protesto de Ponte Serrada; José Roberto Mauri Zanella, delegatário do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Taió; Júnia Marise Lana Martinelli, delegatária do Tabelionato de Notas e de Protesto de Tangará; Sálvio Wolff Junior, delegatário do Ofício de Registro de Imóveis de Lebon Régis; e Vanessa Stipp, delegatária do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São Domingos.
Entre os interessados verifico que apenas um deles está situado na quarta ordem, que é o delegatário com identidade de competência

material com a serventia vaga. Trata-se do Sr. Sálvio Wolff Junior, delegatário do Ofício de Registro de Imóveis de Lebon Régis.
Todos os demais interessados situam-se na quinta colocação da ordem de identificação, eis que não possuem a competência da serventia vaga. Assim, diante da existência de interessados na ordem anterior (quarta ordem), os candidatos de quinta colocação deixam de ser considerados. Trata-se de critério normativo objetivo do Código Nacional, a ser observado nesta decisão.
Por certo, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial agradece, imensamente, a manifestação ímpar encaminhada pela Exma. Diretora do Foro, Dra. Anelyse Reis de Melo Navarro (9597069), bem como a proatividade e o interesse do demais delegatários qualificados.
Dito isso, convém anunciar que, dentre os delegatários interessados, decido pela nomeação de Sálvio Wolff Junior como interino do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada - CNS 105437, a partir da transmissão de acervo, e, consequentemente, revogo a portaria de nomeação do atual interino a partir dessa data, pelo que determino:
a) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) emitir a portaria de nomeação de interino, na forma do art. 383, do CNCGFE, conforme esta decisão;
b) à Divisão Administrativa (CGJ):
b.1) publicar a portaria de nomeação de interino e revogação da atual, e remeter o processo à Comarca de Ponte Serrada;
b.2) intimar via sistema SEI à Sra. Maryvone Lunardi Favero, interina da serventia, para ciência da sua revogação da nomeação como interina, a ocorrer a partir da transmissão de acervo ao novo responsável, e da necessidade de buscar providências junto à Direção do Foro para transmissão de acervo;
b.3) intimar via sistema SEI o Sr. Sálvio Wolff Junior, delegatário do Ofício de Registro de Imóveis de Lebon Régis, para ciência da sua nomeação como interino a partir do encerramento da transmissão de acervo, e da necessidade de buscar providências junto à direção do foro para transmissão do acervo;
b.4) intimar via sistema SEI os Srs. José Roberto Maruri Zanella, Cândida Jacinta Bandeira Correia, Júnia Marise Lana Martinelli, e Vanessa Stipp, em agradecimento pelo interesse e respeito na participação do processo e ciência desta decisão;
c) à Diretora do Foro da Comarca de Ponte Serrada:
c.1) a transmitir o acervo para o delegatário ora nomeado como interino, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019;
c.2) juntar o relatório de correição nos autos (art. 54, Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial-CNCGFE) e no histórico da serventia (art.12, VII, Resolução TJ n. 22, de 18/12/2019), e;
c.3) remeter este procedimento para a Divisão Administrativa desta Corregedoria (CGJ/SG-DIVADM) após a conclusão do evento;
d) à Sra. Maryvone Lunardi Favero, atual interina (responsável que está sendo substituída) organizar previamente o acervo e apresentar à Direção do Foro da Comarca relatório detalhado: dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;
e) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após a transmissão de acervo:
e.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;
e.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso;
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, caso não seja necessária conclusão no decorrer do processo, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Florianópolis, 24 de julho de 2025.
Luiz Antonio Zanini Fornerolli
Corregedor-Geral da Justiça

Diretoria-Geral Administrativa

Edital

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 336/2025
A Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e.e. do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação dos cargos pela LCE n. 845/2023 - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 2 vagas da COMARCA DE PORTO BELO.
Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:
I - com padrão de vencimento mais elevado;
II - com maior tempo de serviço no cargo;
III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
V - com maior tempo de serviço; e
VI - o de idade mais elevada.
É vedada a inscrição de servidor:
I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.
II - em estágio probatório;
III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;
VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou
VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.
O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.
Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.
O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.
Florianópolis, 25 de Julho de 2025.
Mariane Holzinger
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e.e.

Ato

ATO DGA N. 1330 DE 22 DE JULHO DE 2025
Aposenta servidora.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0051278-30.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, correspondentes a sua última remuneração, revistos e reajustados na forma do artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, ISAURA BERRI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-04/A, matrícula 2204, lotada na Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau - Divisão de Contadoria Estadual, vinculada à Comarca da Capital.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1363 DE 25 DE JULHO DE 2025
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0064209-65.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARCELA GUIZELLINI ESPINHA, matrícula 64222, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Comarca da Capital - Fórum Central, em decorrência da exoneração de Samira Henke.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1358 DE 25 DE JULHO DE 2025.
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0063998-29.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUIS EDUARDO PEIXE, matrícula 67662, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Ascurra, em decorrência da relotação de Poliana Ferreira Mota na 1ª Vara da Comarca de Ibirama.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1345 DE 25 DE JULHO DE 2025.
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0061988-12.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOÃO VITOR OLIVEIRA CELESTINO, matrícula 72786, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Anchieta, em decorrência da exoneração de Letícia Braz Tenório Sangalli.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 1375 DE 25 DE JULHO DE 2025
Designa interinamente para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0064209-65.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada interinamente a servidora MARCELA GUIZELLINI ESPINHA, matrícula 64222, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Comarca da Capital - Fórum Central, com efeitos a contar de 1º de julho de 2025 até a data da posse.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1359 DE 25 DE JULHO DE 2025.
Designa interinamente para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0063998-29.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado interinamente o servidor LUIS EDUARDO PEIXE, matrícula 67662, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Ascurra, com efeitos a contar de 17 de julho de 2025 até a data da posse.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1347 DE 25 DE JULHO DE 2025.
Designa interinamente para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0061988-12.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado interinamente o servidor JOÃO VITOR OLIVEIRA CELESTINO, matrícula 72786, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Anchieta, com efeitos a contar de 15 de julho de 2025 até a data da posse.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
DOAR ao Município de Videira, CNPJ: 83.039.842/0001-84, situado no município de Videira, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na comarca de Videira, mediante processo administrativo nº 0042290-20.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Academia Judicial

Portaria

PORTARIA AJ N. 12 DE 23 DE JULHO DE 2025
O DIRETOR-EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, § 2º da Resolução GP n. 36, de 4 de agosto de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora Pauline Elias, matrícula n. 13956, como Secretária de Eventos em 4 (quatro) turmas do curso Inteligência Artificial Aplicada, com carga horária de 4 (quatro) horas-aula cada, que ocorrerão nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, na cidade de Criciúma, conforme Processos Administrativos Sei n. 0063812-06.2025.8.24.0710 (Turma 12); 0063818-13.2025.8.24.0710 (Turma 13); 0063821-65.2025.8.24.0710 (Turma 14) e 0063823-35.2025.8.24.0710 (Turma 15).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador Luiz Felipe Schuch
Diretor-Executivo da Academia Judicial

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 664/2025
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2025/33347
Beneficiário: ELIANE APARECIDA TEIXEIRA
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
Destino: BOCAÍNA DO SUL - SC
Período: 20/06/2025 - 20/06/2025
Motivo: acompanhamento e entrevistas de crianças e adolescente no serviço de acolhimento

DIÁRIA: 2025/33632
Beneficiário: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: Reunião Presencial da Governança do EPROC nacional

DIÁRIA: 2025/33657
Beneficiário: DANIEL MORO DE ANDRADE
Cargo/Função: ANS - 12 / Analista de Sistemas
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: Participar da 4ª Reunião Negocial do e-Proc, a ser realizada no dia 4 de agosto de 2025, no Auditório do Superior Tribunal Militar (STM), sediado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 1, Bloco B, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF.

DIÁRIA: 2025/33670
Beneficiário: FERNANDA OVIEDO BIZARRO
Cargo/Função: ANS - 11 / Analista de Sistemas
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: participação na 4ª reunião de planejamento nacional do eproc

DIÁRIA: 2025/33771
Beneficiário: EDUARDO STROBEL PINTO
Cargo/Função: ANM - 8 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: Participar da 4º Reunião Negocial do Sistema E-proc - 2025

DIÁRIA: 2025/33924
Beneficiário: FERNANDO RODRIGO BUSARELLO
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: Participar da 4º Reunião Negocial do Sistema E-proc - 2025

DIÁRIA: 2025/34043
Beneficiário: LUIZ FELIPE SIEGERT SCHUCH
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 04/08/2025 - 05/08/2025
Motivo: Acompanhar os juízes substitutos aprovados no concurso para ingresso na carreira da magistratura (Turma: 01/2025), no Módulo Nacional do Programa de Formação Inicial de Magistrados, nas instalações da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

DIÁRIA: 2025/34073
Beneficiário: MAURILIO PEREIRA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 04/08/2025 - 05/08/2025
Motivo: Cooperar na comarca do evento, conforme SEI 0038317-57.2025.8.24.0710.

DIÁRIA: 2025/34091
Beneficiário: JEFFERSON ZANINI
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: Acompanhar o Diretor-Executivo da Academia Judicial na abertura do módulo nacional do Curso de Formação Inicial para a Magistratura, no Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIA: 2025/34384
Beneficiário: EVERSON VIEIRA MACHADO
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: TROMBUDO CENTRAL - SC
Período: 04/08/2025 - 08/08/2025
Motivo: Correição ordinária geral nos Ofícios de Registro de Imóveis das comarcas de Trombudo Central e de Rio do Sul

DIÁRIA: 2025/34345
Beneficiário: LUIZ EDUARDO MACHADO
Cargo/Função: SUB-TENENTE / Polícia Civil
Destino: CRICIÚMA - SC
Período: 17/07/2025 - 17/07/2025
Motivo: Segurança em Sessão do Júri, na Comarca de Criciúma

DIÁRIA: 2025/34387
Beneficiário: RAMANN SEABRA
Cargo/Função: 1° TENENTE / Polícia Civil
Destino: CRICIÚMA - SC
Período: 17/07/2025 - 17/07/2025
Motivo: Segurança em Sessão do Júri, na Comarca de Criciúma

DIÁRIA: 2025/34500
Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica
Destino: PENHA - SC
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: COOPERAÇÃO NA COMARCA DE PENHA

DIÁRIA: 2025/34589
Beneficiário: JOSUE KESSLER
Cargo/Função: ANM - 7 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: TROMBUDO CENTRAL - SC
Período: 04/08/2025 - 08/08/2025
Motivo: Correição ordinária geral nos ofícios de imóveis de Trombudo Central e Rio do Sul.

DIÁRIA: 2025/34663
Beneficiário: ANA NERY SOARES MAGAGNIN
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
Destino: CRICIÚMA - SC
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2025/34737
Beneficiário: ADRIANO LUCINET OSORIO
Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
Período: 04/08/2025 - 08/08/2025
Motivo: Mudança do prédio do Fórum.

DIÁRIA: 2025/34720
Beneficiário: ANTONIO EVERALDO DA SILVA VELHO
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: TROMBUDO CENTRAL - SC
Período: 04/08/2025 - 08/08/2025
Motivo: Conduzir servidores

DIÁRIA: 2025/34681
Beneficiário: EMERSON SALVAGNINI AVILLA
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 22/07/2025 - 22/07/2025
Motivo: conduzir o desembargador Julio Knoll de sua residencia em Tubarão até ao TJ

DIÁRIA: 2025/34757
Beneficiário: MOISES MELO MENESES
Cargo/Função: ANM - 8 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
Período: 04/08/2025 - 08/08/2025
Motivo: Conduzir servidores

DIÁRIA: 2025/34687
Beneficiário: LEANDRO LIVRAMENTO VILLARINHO
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: IOMERÊ - SC
Período: 04/08/2025 - 08/08/2025
Motivo: Conduzir Assessores Correcionais à cidade referida

DIÁRIA: 2025/34705
Beneficiário: FERNANDA STEINER RODRIGUES
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: NAVEGANTES - SC
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: Cooperar, conforme decisão SEI.

DIÁRIA: 2025/34792
Beneficiário: NILTON ALBIERI FERREIRA
Cargo/Função: ANS - 11 / Engenheiro Eletricista
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 01/08/2025 - 01/08/2025
Motivo: Fiscalização da obra do contrato 019/2025

DIÁRIA: 2025/34777
Beneficiário: ELIANE APARECIDA TEIXEIRA
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
Destino: BOM JARDIM DA SERRA - SC
Período: 24/07/2025 - 24/07/2025
Motivo: estudo social

DIÁRIA: 2025/34780
Beneficiário: ALCEU RICARDO HINGHAUS
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 22/07/2025 - 22/07/2025
Motivo: CONDUÇÃO DO DESEMBARGADOR KNOLL PARA TUBARÃO EM 22 07 2025

DIÁRIA: 2025/34781
Beneficiário: MARCELO JOAO ANTUNES
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 22/07/2025 - 22/07/2025
Motivo: Condução do dr. Davidson Lahn Mello de Florianópolis à Balneário Camboriú em 22/07/25.

DIÁRIA: 2025/34782
Beneficiário: JOELSON CARDOSO DA SILVA
Cargo/Função: ANS - 12 / Analista Juridico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 29/07/2025 - 30/07/2025
Motivo: 3ª Turma do Programa de Gestão de Unidades Judiciais de 2025

DIÁRIA: 2025/34767
Beneficiário: EMERSON ANTONIO DIAS ALVES
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 04/08/2025 - 05/08/2025
Motivo: CAPACITAÇÃO POLICIAIS MILITARES CTISP

DIÁRIA: 2025/34786
Beneficiário: BIANA SPEZIA
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: ALEXÂNIA - SC
Período: 02/07/2025 - 02/07/2025
Motivo: Cumprimento do mandado de condução da menor T. C. F. DOS S. [nascida em 10/10/2013]

DIÁRIA: 2025/34788
Beneficiário: MARIA HELENA DE MEDEIROS GARCIA
Cargo/Função: ANS - 12 / Psicologo
Destino: ARARANGUÁ - SC
Período: 23/06/2025 - 24/06/2025
Motivo: Realização de intervenção psicossocial na comarca referida por solicitação da Direção do Foro

DIÁRIA: 2025/34837
Beneficiário: JULIANO DE QUADROS ESPINDOLA
Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares na ativa
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 04/08/2025 - 05/08/2025
Motivo: Atuar como Instrutor no Curso de Capacitação de Policiais Militares em Rio do Sul

DIÁRIA: 2025/34839
Beneficiário: MIGUEL DE SOUZA PEREIRA JUNIOR
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 04/08/2025 - 05/08/2025
Motivo: Participar da Capacitação Anual dos Policiais Militares Lotados no PJSC - Turma 05/2025

DIÁRIA: 2025/34805
Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 04/08/2025 - 04/08/2025
Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2025/34825
Beneficiário: BRUNO TZELIKIS MUND
Cargo/Função: CABO / Militares na ativa
Destino: MAFRA - SC
Período: 28/07/2025 - 28/07/2025
Motivo: Realizar os translados determinados em decisões judiciais, primeiro da Comarca de Mafra para Comarca de Fazenda Rio Grande - PR e, segundo, da Comarca de Garuva para a Polícia Federal, para realizar a convocação dos Policiais Militares definidos abaixo para compor a equipe do NuGAE (Núcleo de Gerenciamento de Atividades Especiais) e realizar os translados determinados.

DIÁRIA: 2025/34828
Beneficiário: BRUNO TZELIKIS MUND
Cargo/Função: CABO / Militares na ativa
Destino: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Período: 29/07/2025 - 29/07/2025
Motivo: Realizar os translados determinados em decisões judiciais, primeiro da Comarca de Mafra para Comarca de Fazenda Rio Grande - PR e, segundo, da Comarca de Garuva para a Polícia Federal, para realizar a convocação dos Policiais Militares definidos abaixo para

compor a equipe do NuGAE (Núcleo de Gerenciamento de Atividades Especiais) e realizar os translados determinados

DIÁRIA: 2025/34829
Beneficiário: BRUNO TZELIKIS MUND
Cargo/Função: CABO / Militares na ativa
Destino: GARUVA - SC
Período: 29/07/2025 - 29/07/2025
Motivo: Realizar os translados determinados em decisões judiciais, primeiro da Comarca de Mafra para Comarca de Fazenda Rio Grande - PR e, segundo, da Comarca de Garuva para a Polícia Federal, para realizar a convocação dos Policiais Militares definidos abaixo para compor a equipe do NuGAE (Núcleo de Gerenciamento de Atividades Especiais) e realizar os translados determinados

DIÁRIA: 2025/34844
Beneficiário: ELOI AGENOR DA SILVA
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 04/08/2025 - 05/08/2025
Motivo: Realização de instrução de Capacitação aos Policiais Militares CTISPs lotados na Casa Militar do TJSC à disposição das unidades judiciárias e da aprovação da Proposta de Curso ou Evento realizada pela Academia Judicial do PJSC,

DIÁRIA: 2025/34846
Beneficiário: EDUARDO LUIS DA SILVA
Cargo/Função: 2° SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 04/08/2025 - 05/08/2025
Motivo: Realização de instrução de Capacitação aos Policiais Militares CTISPs lotados na Casa Militar do TJSC à disposição das unidades judiciárias e da aprovação da Proposta de Curso ou Evento realizada pela Academia Judicial do PJSC.

DIÁRIA: 2025/34853
Beneficiário: ALDO DA SILVA CORREA
Cargo/Função: ANS - 12 / Comissario da Infancia e Juventude
Destino: LAGUNA - SC
Período: 17/07/2025 - 17/07/2025
Motivo: Plantão regional

DIÁRIA: 2025/34854
Beneficiário: SUELEN PRESENDO FURLAN
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 29/07/2025 - 30/07/2025
Motivo: capacitação

DIÁRIA: 2025/34832
Beneficiário: JORGE RENATO ROCHA
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 04/08/2025 - 05/08/2025
Motivo: participar de instrução de capacitação

DIÁRIA: 2025/34841
Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 18/07/2025 - 18/07/2025
Motivo: conduzir Desembargador.

DIÁRIA: 2025/34847
Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 22/07/2025 - 22/07/2025
Motivo: conduzir Desembargadora.

DIÁRIA: 2025/34848
Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: ITAPEMA - SC
Período: 23/07/2025 - 23/07/2025
Motivo: conduzir Desembargadora.

DIÁRIA: 2025/34855
Beneficiário: SALETE TEREZINHA FUTERKO
Cargo/Função: ANS - 12 / Analista Juridico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 29/07/2025 - 30/07/2025
Motivo: Capacitação

DIÁRIA: 2025/34816
Beneficiário: CARLOS AUGUSTO DA ROSA LUZ
Cargo/Função: ANM - 8 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: CANOINHAS - SC
Período: 28/07/2025 - 29/07/2025
Motivo: Vistoria no sistema de climatização e calefação

DIÁRIA: 2025/34852
Beneficiário: JULIANO DE QUADROS ESPINDOLA
Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares na ativa
Destino: CURITIBANOS - SC
Período: 30/07/2025 - 30/07/2025
Motivo: Apoia Segurança em Sessão do Júri em Curitibanos

DIÁRIA: 2025/34795
Beneficiário: MARCIA FATIMA CAROSSI
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 14/07/2025 - 16/07/2025
Motivo: curso EPROC EM FOCO TURMA 15

DIÁRIA: 2025/34801
Beneficiário: RAFAEL DE ARAUJO RIOS SCHMITT
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 15/07/2025 - 16/07/2025
Motivo: Efetuar reuniões administrativas e trabalhar junto ao GMF.

DIÁRIA: 2025/34803
Beneficiário: RODRIGO ROCHA
Cargo/Função: 2° SARGENTO / Militares na ativa
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 16/07/2025 - 17/07/2025
Motivo: segurança em sessão de júri

DIÁRIA: 2025/34826
Beneficiário: CARLOS FILIPE MARTINS
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BOM RETIRO - SC
Período: 18/07/2025 - 18/07/2025
Motivo: Entrega de dois veículos doados para a Secretaria de Saúde do Município de Bom Retiro.

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0198/2025
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento dos débitos listados

abaixo,
cientes de que não o fazendo, esses
poderão ser encaminhados ao protesto
extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem
como gerar restrição à emissão de certidão
negativa estadual. E, para que se chegue ao
conhecimento de todos, foi
expedido o presente edital, que será publicado na
forma da lei.

DEVEDOR: Welinton Luiz Severiano
Guia nº: 9385
Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,
Valor do Débito: R$ 74,43 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Welinton Luiz Severiano
Guia nº: 11481
Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,
Valor do Débito: R$ 6.064,11 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0199/2025
Por intermédio do presente, as partes relacionadas
ficam intimadas para, nos termos da Lei nº
17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da publicação deste edital, efetuar o pagamento da
taxa de serviços judiciais/despesas processuais,
cientes de que não o fazendo, os respectivos
débitos poderão ser encaminhados ao protesto
extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem
como gerar restrição à emissão de certidão
negativa estadual. E, para que se chegue ao
conhecimento de todos, partes e terceiros, foi
expedido o presente edital, que será publicado na
forma da lei.

DEVEDOR: Acácio José Soares
Processo nº: 50027095820238240070
Guia nº: 4331451
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R$ 365,26 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ADEMAR STEFFENS
Processo nº: 00312111220088240008
Guia nº: 4318708
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 109,23 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Airton Barreto
Processo nº: 50047031420198240054
Guia nº: 4319847
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 205,18 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ALESSANDRA DEBORAH SALES
Processo nº: 50076973820248240022
Guia nº: 4344086
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos
Valor do Débito: R$ 1.008,72 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ALEX SANDER FARIA GUIMARAES
Processo nº: 50309980620248240930
Guia nº: 4366265
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 177,00 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ALEXANDRE DOS SANTOS ESPINDOLA
Processo nº: 50164188220228240075
Guia nº: 4360903
Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 379,90 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ALEXANDRE HERCILIO WANZUITA
Processo nº: 50005715620248240144
Guia nº: 4350474
Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste
Valor do Débito: R$ 378,65 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ALFREDO JOSE ROSA
Processo nº: 09012672820198240048
Guia nº: 4329399
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 264,65 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ANA CARLA ZANIS
Processo nº: 50039923920238240031
Guia nº: 4341315
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
Valor do Débito: R$ 372,92 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ANA CLAUDIA CHOERI
Processo nº: 00156335520138240033
Guia nº: 4335382
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R$ 121,53 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ANA MARIA DOS PASSOS
Processo nº: 50000166520218240040
Guia nº: 4335313
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R$ 474,98 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Ana Maria Lanes de Lima Rosa de Castilhos
Processo nº: 00002788320148240028
Guia nº: 4368954
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 111,34 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Anali Distribuidora de Alimentos Ltda
Processo nº: 00156335520138240033
Guia nº: 4335385
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R$ 121,53 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ANDERSON RAFAEL CARVALHO
Processo nº: 50000477520128240113
Guia nº: 4260007
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú
Valor do Débito: R$ 235,16 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ANDRE CLASEN
Processo nº: 51194104420238240930
Guia nº: 4326574
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 59,16 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ANDRE SCHONWALD
Processo nº: 50594474720228240023
Guia nº: 4255708

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 354,21 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ANDRE TEIXEIRA RODRIGUES
Processo nº: 50013198920208240189
Guia nº: 4331725
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul
Valor do Débito: R$ 372,06 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ANGELICA JOANA JOAQUIM
Processo nº: 00190191620018240033
Guia nº: 4330078
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 145,21 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Antônio Folha
Processo nº: 03032160620188240135
Guia nº: 4331950
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 162,89 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ARNOLDO DA COSTA
Processo nº: 00065650820138240025
Guia nº: 4334806
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 61,63 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ARTURO GUILLERMO TERRIZZANO
Processo nº: 09088589720118240023
Guia nº: 4335035
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 428,65 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ATIVACRED LTDA
Processo nº: 09007047020148240028
Guia nº: 4363416
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 218,99 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: BRUSLIFE MED EIRELI
Processo nº: 50548670820218240023
Guia nº: 4339456
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 354,03 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CAMILA PRADELLA
Processo nº: 00055552720128240036
Guia nº: 4341408
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 99,29 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CAMILA RODRIGUES DUTRA - ME
Processo nº: 09009799620178240033
Guia nº: 4330271
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 253,34 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CARLOS ALEXANDRE DA LUZ
Processo nº: 50003513020248240024
Guia nº: 4316589
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R$ 364,46 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA MOTA
Processo nº: 50146028120228240005
Guia nº: 3297567
Comarca: Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R$ 435,31 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CARLOS ALEXANDRE NOBLES
Processo nº: 50008015520248240126
Guia nº: 4338110
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá
Valor do Débito: R$ 396,96 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Ceramica Kasemodel Ltda
Processo nº: 09010929820188240038
Guia nº: 4050135
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 221,03 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Cerealista Canella Ltda.
Processo nº: 50000266520128240189
Guia nº: 4328633
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul
Valor do Débito: R$ 206,71 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CLAUDETE SOARES MARTINEZ BASTOS
Processo nº: 51248748820228240023
Guia nº: 4357986
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 323,87 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CLECIO LUIS KONELL
Processo nº: 50949806220228240930
Guia nº: 4337692
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 118,04 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
Processo nº: 50053005220238240018
Guia nº: 4357272
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 1.238,75 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: CONSTRUPAVE CONSTRUTORA LTDA - ME
Processo nº: 03075192020168240075
Guia nº: 4344815
Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 1.364,07 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: DAYANE BERTONCELO DA COSTA CONSTANTE GONCALVES
Processo nº: 50047757420228240125
Guia nº: 4367652
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R$ 60,87 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: DEIVID VANHALEI DIONISIO
Processo nº: 50064936020228240011
Guia nº: 4168070
Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R$ 323,71 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: DELMIR PELENTIR MARTINS
Processo nº: 50095888620238240036
Guia nº: 4340944

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R$ 2.742,69 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: DENYSE CILENE GARCIA
Processo nº: 09106058220118240023
Guia nº: 4339547
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 217,34 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: DIEGO ROMARIO SORIANO PEREIRA
Processo nº: 03011670320198240023
Guia nº: 4321348
Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 71,23 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: DIENIFER SCHARDOSIM DA SILVA
Processo nº: 50002107020248240069
Guia nº: 4356273
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R$ 2.913,50 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: DIOGO BILLO DIAS
Processo nº: 50048643220228240082
Guia nº: 4335088
Comarca: Vara da Família da Comarca da Capital - Continente
Valor do Débito: R$ 1.101,25 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: DIONE DA ROCHA BANDEIRA
Processo nº: 51205346720238240023
Guia nº: 4369220
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 336,53 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Edevaldo Cleiton Berwald
Processo nº: 50045269820238240025
Guia nº: 4365867
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R$ 186,11 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
Processo nº: 50200739020238240022
Guia nº: 4318272
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibanos
Valor do Débito: R$ 635,97 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ELIANE DE OLIVEIRA
Processo nº: 50003117720238240058
Guia nº: 4330762
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R$ 383,82 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Elimar Reinolf Theurer
Processo nº: 00046389520098240041
Guia nº: 4364619
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra
Valor do Débito: R$ 691,05 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Elimar Reinolf Theurer
Processo nº: 03019149820168240041
Guia nº: 4363747
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra
Valor do Débito: R$ 1.174,44 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ELIO MANOEL DE ASSIS
Processo nº: 00108915820078240045
Guia nº: 4360016
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 133,64 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ELIO MANOEL DE ASSIS
Processo nº: 07036987220128240045
Guia nº: 4360223
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 219,66 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: EMERSON MORAES DE OLIVEIRA
Processo nº: 50029230720248240008
Guia nº: 4363684
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 317,31 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Emprendimento Porto Belo SC/ Ltda /Edovaldo Lopes
Processo nº: 00035846220078240139
Guia nº: 4329232
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 243,68 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Enor Valter Beling
Processo nº: 09035510520158240030
Guia nº: 4328792
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 421,83 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Erna Ender Scheidt
Processo nº: 09004850920188240031
Guia nº: 4324327
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 356,49 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ESTELITA FARIAS DE MIRANDA
Processo nº: 07004717220108240036
Guia nº: 4330930
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 64,32 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: EVERSON JOSE MARCELINO
Processo nº: 07058639220128240045
Guia nº: 4335093
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 94,08 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: FABIO DEMETRIO
Processo nº: 09008141120178240078
Guia nº: 4318687
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 134,68 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: FERDINANDO ANJOS DE HOLANDA
Processo nº: 50002573620248240104
Guia nº: 4305051
Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
Valor do Débito: R$ 207,38 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: FERNANDA CAROLINA TIMOTIO
Processo nº: 03168821120178240038
Guia nº: 4368847
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 61,59 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA
Processo nº: 50167824020248240930

Guia nº: 4331504
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 222,97 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: FIFOS LTDA
Processo nº: 50045708420248240930
Guia nº: 4344369
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 189,88 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: FITO H INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Processo nº: 09002704220178240007
Guia nº: 4368969
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R$ 410,76 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Francisco Antonio Pedro
Processo nº: 09002540620168240078
Guia nº: 4318634
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 129,56 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: GERALDO BORGES DA LUZ
Processo nº: 08042741220128240033
Guia nº: 4355903
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 273,47 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: GERTRUD GEHRKE
Processo nº: 03017154320168240052
Guia nº: 4050291
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União
Valor do Débito: R$ 294,27 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: GETULIO JOAO QUINTINO DA SILVA
Processo nº: 09003169720188240103
Guia nº: 4357318
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Araquari
Valor do Débito: R$ 205,02 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: GILMAR BUENO DUARTE
Processo nº: 00037381820128240103
Guia nº: 4362456
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 195,88 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: GLADYS MOFFATO ULISSE
Processo nº: 50185330420238240023
Guia nº: 4359618
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 355,91 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: GLADYS REGINA ROCHA
Processo nº: 00031600920058240036
Guia nº: 4356932
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 133,74 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: GUILHERME ADAM BORBA
Processo nº: 00036343720018240030
Guia nº: 4369080
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R$ 76,39 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: GUILHERME VOLTOLINI
Processo nº: 00067797320078240036
Guia nº: 4123725
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 296,22 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: HELEODORO DA ROSA LUCIO
Processo nº: 09035793520188240040
Guia nº: 4346009
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R$ 172,12 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Hesio Alaor Grabinger
Processo nº: 00048544720138240031
Guia nº: 4356928
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial
Valor do Débito: R$ 66,23 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JAINE CALLAI MOREIRA
Processo nº: 50004258420248240024
Guia nº: 4350236
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R$ 508,24 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Jeferson Kuhne
Processo nº: 50005941120198240036
Guia nº: 4363109
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R$ 348,56 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JESSICA DOS SANTOS
Processo nº: 00036922820098240008
Guia nº: 4342594
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R$ 122,31 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JOAO BATISTA MARTINS ARCENEGO
Processo nº: 50008586320238240076
Guia nº: 4341604
Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo
Valor do Débito: R$ 407,09 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: João Domingues Arruda Córdova Neto
Processo nº: 50013782920238240074
Guia nº: 4323721
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central
Valor do Débito: R$ 702,98 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JOAO PAULO ALEXANDRE
Processo nº: 50043632720218240078
Guia nº: 4344469
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
Valor do Débito: R$ 408,75 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JONAS LUIS DA SILVEIRA
Processo nº: 50194969120228240008
Guia nº: 4344599
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 383,92 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JONATAN MARCIO DE LIMA SOMMER
Processo nº: 51319324520228240023
Guia nº: 4360125
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 323,27 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JORGE SILVA
Processo nº: 09030796120128240045
Guia nº: 4360660

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 252,95 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JOSE RICARDO DOS REIS
Processo nº: 50089791620218240023
Guia nº: 4357221
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 336,31 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JUAN GUSTAVO JURCK
Processo nº: 51131037920238240023
Guia nº: 4169362
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 365,04 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JUAREZ CORREIA ALVES
Processo nº: 50057123520248240054
Guia nº: 4323754
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 359,00 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: JUTIARA LUCINAR VIEIRA
Processo nº: 09171710320188240023
Guia nº: 4331366
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 148,91 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: KARLA RIBEIRO RAMALHO
Processo nº: 07066717020118240033
Guia nº: 4329972
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 162,31 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: KRIS REGINA DE SOUZA
Processo nº: 07045287220118240045
Guia nº: 4360268
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 159,44 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: LEO RAFAEL DE BITTENCOURT - ME
Processo nº: 00019331520108240163
Guia nº: 4326127
Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
Valor do Débito: R$ 823,56 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: LIBERTY SEGUROS S/A
Processo nº: 50226038220248240038
Guia nº: 4331627
Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 3.587,57 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: LIEGE CAVALHEIRO PONTES
Processo nº: 50052309620238240030
Guia nº: 4343002
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R$ 250,03 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: LIEGE CAVALHEIRO PONTES
Processo nº: 50052360620238240030
Guia nº: 4343000
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R$ 185,39 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: LIEGE CAVALHEIRO PONTES 80532489004
Processo nº: 50052360620238240030
Guia nº: 4343001
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R$ 185,39 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: LIEGE CAVALHEIRO PONTES 80532489004
Processo nº: 50052309620238240030
Guia nº: 4343003
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R$ 250,03 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: LIGA ITAJAIENSE DE DESPORTOS
Processo nº: 03050670320158240033
Guia nº: 4329038
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R$ 112,91 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: L.S.TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
Processo nº: 09000104020158240037
Guia nº: 4346364
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R$ 1.855,62 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Luiz Rodrigues
Processo nº: 03014245920188240024
Guia nº: 4314487
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R$ 1.036,83 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Luiz Trindade
Processo nº: 00046393220038240028
Guia nº: 4344731
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 382,37 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Luzia Trombelli
Processo nº: 00042904520078240139
Guia nº: 4332233
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 190,71 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MALVINA FELICIANO DE OLIVEIRA
Processo nº: 00043668520068240048
Guia nº: 4329496
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 200,64 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MANOEL ROZENG DA SILVA
Processo nº: 00046106420128240028
Guia nº: 4369414
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 140,41 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Manoel Simões
Processo nº: 00059151720078240139
Guia nº: 4331955
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 152,48 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MARCELO EDUARDO GONÇALVES
Processo nº: 50683191720238240023
Guia nº: 4356256
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 338,35 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Marco Antonio Goncalves
Processo nº: 50006221020128240008
Guia nº: 4360228
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R$ 310,88 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MARCOS CRISTIANO DA SILVA BITTENCOURT
Processo nº: 50009266920228240004
Guia nº: 4344242
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R$ 207,30 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SEVERO
Processo nº: 50009809720238240069
Guia nº: 4367633
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R$ 371,58 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Maria Evoni Pereira
Processo nº: 00005942720198240059
Guia nº: 4334658
Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos
Valor do Débito: R$ 76,99 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MARLETE FRANCISCO DA SILVA
Processo nº: 50959899820218240023
Guia nº: 3963179
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 310,70 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MARLI ROSA DA SILVA
Processo nº: 50058681020198240018
Guia nº: 4317020
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R$ 391,18 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MAURO TONIOLI
Processo nº: 00056598120148240025
Guia nº: 4331310
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 257,89 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Milton Borges Alves
Processo nº: 50043964520218240004
Guia nº: 4331086
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R$ 195,22 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MILTON DARCKSON STRELOW
Processo nº: 50012596520228240054
Guia nº: 4326039
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 374,56 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MILTON DARCKSON STRELOW
Processo nº: 50148985320228240054
Guia nº: 4326029
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 324,20 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: MOACIR JOSE DA SILVA
Processo nº: 03022987020168240135
Guia nº: 4357334
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R$ 147,10 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Neusa Maria da Silva
Processo nº: 50136626620228240054
Guia nº: 4347474
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R$ 178,57 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: NILSON ATANAGILDO MARTINS
Processo nº: 09004152720168240139
Guia nº: 4330911
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 1.630,22 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ODAIR JOSE RADESKI
Processo nº: 03003936420168240059
Guia nº: 2694941
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 436,19 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: OLANDINO MARTINS DE BORBA
Processo nº: 09005609620148240028
Guia nº: 4345994
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 96,89 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Orli Wagner
Processo nº: 51131565520238240930
Guia nº: 4369265
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 145,55 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ORLY BERNARDINO EISSMANN
Processo nº: 09001553720128240026
Guia nº: 4329126
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 270,09 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: OSNI FRANCISCO DE SOUZA
Processo nº: 50427152520218240023
Guia nº: 3107934
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 381,32 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: OTELMO VON BOROWSKY
Processo nº: 00012438020118240282
Guia nº: 4346260
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R$ 160,20 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: PAULO BONNA
Processo nº: 09015505920158240026
Guia nº: 4367009
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim
Valor do Débito: R$ 156,58 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: PAULO BONNA
Processo nº: 09024212120178240026
Guia nº: 4367030
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guaramirim
Valor do Débito: R$ 163,22 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: PAULO FERNANDO DOMINGOS RECKS
Processo nº: 50142588420228240075
Guia nº: 4361612
Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 360,73 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Paulo Mantau Neto
Processo nº: 09004505020178240139
Guia nº: 4318948
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 314,40 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: PAULO VIEIRA BORGES
Processo nº: 03098202320178240036
Guia nº: 4351661
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 79,94 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: PONTE DO FAROL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Processo nº: 09170337420168240033
Guia nº: 4331207
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 224,93 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: RAUL LUIS TOMAZONI
Processo nº: 50019168320248240006
Guia nº: 4334528
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R$ 397,47 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: REGINALDO ALBERTO DOS SANTOS BASTOS
Processo nº: 07009642420118240033
Guia nº: 4331548
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 260,77 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: RENATO BITTENCOURT ESPINDOLA
Processo nº: 51285634320228240023
Guia nº: 3961740
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 322,21 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ROGERIO ALVES RODRIGUES
Processo nº: 09003407420168240078
Guia nº: 4318639
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 129,56 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ROSANIA TIBURCIO
Processo nº: 09063281720168240033
Guia nº: 4330870
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 160,63 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: ROSEMARI DE FATIMA VAZ
Processo nº: 00060654420108240025
Guia nº: 4331268
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 300,00 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: SANTILINA NUNES FERNANDES
Processo nº: 09008784520158240028
Guia nº: 4366458
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 874,78 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: SCARABELOT LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
Processo nº: 50000027520228240063
Guia nº: 4331837
Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim
Valor do Débito: R$ 366,56 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: SERGIO ALVES DE MONLEVAD
Processo nº: 09002704220178240007
Guia nº: 4368981
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R$ 409,33 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Supermercado Compre Bem Ltda - ME
Processo nº: 00075209220088240064
Guia nº: 4368926
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R$ 98,18 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: SUZANE LUIZ COLOMBO
Processo nº: 00075535420078240020
Guia nº: 4331164
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R$ 248,80 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: TARGINO VIEIRA MACHADO FILHO
Processo nº: 00035941020018240045
Guia nº: 4367587
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R$ 145,33 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: THAYANE BRAGA DA SILVA
Processo nº: 50067630820238240025
Guia nº: 4362659
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R$ 691,48 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Valdecir de Ávila
Processo nº: 09016824820178240026
Guia nº: 4320083
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 163,28 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: VALDECIR LUIZ DE CAMPOS
Processo nº: 51280784320228240023
Guia nº: 4316204
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 323,40 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: VALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Processo nº: 50548352720238240930
Guia nº: 4331486
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 48,63 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: VALDOMIRO DE CAMARGO
Processo nº: 51281555220228240023
Guia nº: 4311057
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 323,40 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: VALENTIN CABALLERO ALVAREZ
Processo nº: 51281702120228240023
Guia nº: 3961733
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 322,27 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: Vera Lucia Almeida Rocha
Processo nº: 09009953120188240028

Guia nº: 4368910
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R$ 317,03 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: VICTOR FRANCISCO FELICIANO
Processo nº: 07010794520118240033
Guia nº: 4335090
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 162,15 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: VOLNI RIBEIRO
Processo nº: 09008838420168240011
Guia nº: 4123395
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 223,62 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: W.V. LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Processo nº: 50083692320208240075
Guia nº: 4334688
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R$ 200,94 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

DEVEDOR: YKARO ARAUJO MACIEL
Processo nº: 50174688920248240038
Guia nº: 4331157
Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R$ 187,66 / Data do Cálculo: 24/07/2025.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ADITIVO N. 27/2025.002, DO CONTRATO N. 27/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a alteração e fracionamento do prazo de entrega e recebimento dos 3.477 (três mil quatrocentos e setenta e sete) microcomputadores padrão "mini desktop" objeto do Contrato n. 27/2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 23 de julho de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. TORINO INFORMÁTICA LTDA. - RODRIGO DO AMARAL RISSIO - Procurador.

EXTRATO DO ADITIVO N. 38/2023.022 DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PROJEPOWER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.

DOS ACRÉSCIMOS: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo quantitativo de serviços do Contrato n. 38/2023. DA ALTERAÇÃO: Altera-se a tabela de pagamento do contrato, referenciada no Anexo do instrumento contratual, passando a ser a disponível no documento n. 9512746 . DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 23 de julho de 2025. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NOS LIMITES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, ocorridas entre os dias 14 e 18 de julho de 2025:

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0056348-28.2025.8.24.0710	COMARCA DE FRAIBURGO	PRODUTOS TUTI BOM ALIMENTOS LTDA	08.683.820/0001-37	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	140	19,9	2786,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Trincha Japonesa	4	135	540,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Espátula de osso bico curvo aplicação ou dobradeira de osso	4	68	272,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Espátula de osso reta aplicação ou dobradeira de osso	4	68	272,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Trincha cerdas naturais	8	18	144,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Escova juba simples	2	30	60,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Cabo de bisturi n°3	10	25,5	255,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Lâmina de bisturi n°11	10	6,8	68,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Fita mending tissue	2	225	450,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Fita Hinging tissue	2	288	576,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Fita document repair tape	2	325	650,00
0054241-11.2025.8.24.0710	DGDM	LED ENCADERNADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.150.275/0001-98	Aquisição de Kit espátula	10	110	1100,00
0056356-05.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONOMICO LTDA	20.088.826/0001-61	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	28,45	853,50
0056350-95.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	PANIFICADORA E RESTAURANTE CENTRAL LTDA	00.968.561/0001-89	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	35	40	1400,00

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0056350-95.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	PANIFICADORA E RESTAURANTE CENTRAL LTDA	00.968.561/0001-89	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	19	665,00
0056368-19.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	TOQUE ESPECIAL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	08.789.001/0001-79	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	30	49,5	1485,00
0063178-10.2025.8.24.0710	DTI	NEOYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	15.806.916/0001-00	Serviço de conserto da impressora de cartões entrust Sigma DS2 Duplex, modelo de nova geração da marca Datacard, patrimônio nº 465000	1	324,99	324,99
0063178-10.2025.8.24.0710	DTI	NEOYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	15.806.916/0001-00	Aquisição de componente para conserto de impressora - Roller Assy, Platen Sigma 524934-001	1	552,95	552,95
0056372-56.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONOMICO LTDA	20.088.826/0001-61	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	28,45	853,50
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de broca/ponta diamantada	12	3,98	47,76
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de broca/ponta diamantada	12	9,7	116,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de broca/ponta diamantada	17	9,7	164,90
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de broca/ponta diamantada	15	9,7	145,50
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de broca FG	2	9,7	19,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de broca FG	20	9,7	194,00
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	42	9,7	407,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	2	9,7	19,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	37	9,7	358,90
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	40	9,7	388,00
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	14	9,7	135,80
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	17	9,7	164,90
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	20	9,7	194,00
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	5	9,7	48,50
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	15	9,7	145,50
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	20	9,7	194,00
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	20	9,7	194,00
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	12	9,7	116,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	12	9,7	116,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	12	9,7	116,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	12	3,98	47,76
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	34	9,7	329,80
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	34	9,7	329,80
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	12	9,7	116,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	12	9,7	116,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	10	9,7	97,00
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	24	9,7	232,80
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	12	9,7	116,40
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	24	9,7	232,80
0055857-21.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de ponta diamantada	30	9,7	291,00
0056408-98.2025.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	MARIA DE LURDES FONTES PROCOPIAK RITZMANN	22.479.321/0001-53	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	18	50,86	915,48
0056408-98.2025.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	MARIA DE LURDES FONTES PROCOPIAK RITZMANN	22.479.321/0001-53	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	20	38	760,00
0056408-98.2025.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	MARIA DE LURDES FONTES PROCOPIAK RITZMANN	22.479.321/0001-53	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	30	50,86	1525,80
0056408-98.2025.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	MARIA DE LURDES FONTES PROCOPIAK RITZMANN	22.479.321/0001-53	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	28	840,00
0054999-87.2025.8.24.0710	COMARCA DE CHAPECÓ	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de SARP-R kit completo	1	565	565,00
0054999-87.2025.8.24.0710	COMARCA DE CHAPECÓ	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de BFP - bloco de respostas	2	55	110,00
0054999-87.2025.8.24.0710	COMARCA DE CHAPECÓ	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de HTP - Kit completo	1	345	345,00
0054999-87.2025.8.24.0710	COMARCA DE CHAPECÓ	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de HTP - livro de avaliação	1	86	86,00
0054999-87.2025.8.24.0710	COMARCA DE CHAPECÓ	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de Pfister - manual	1	180	180,00
0054999-87.2025.8.24.0710	COMARCA DE CHAPECÓ	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de MRI - kit completo	1	442	442,00
0054999-87.2025.8.24.0710	COMARCA DE CHAPECÓ	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de Palográfico - manual	1	327	327,00
0055373-06.2025.8.24.0710	DGDM	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	60.579.703/0001-48	Aquisição de assinatura da edição impressa do Jornal Folha de S.Paulo, de segunda-feira a domingo, com direito ao acesso à réplica da edição do jornal impresso, ao portal de notícias em tempo real e ao "Folha mais", todos disponíveis no portal www.folha.uol.com.br, permitindo 5 (cinco) acessos simultâneos para cada assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.	4	2.585,61	10342,44
0055265-74.2025.8.24.0710	COMARCA DE ANCHIETA	CHALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	14.214.963/0001-00	Aquisição de torneira elétrica	1	269	269,00
0064246-92.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMPO ERÊ	CLEUSA REITER TRESOLDI	24.986.897/0001-32	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	8	48	384,00
0054570-23.2025.8.24.0710	COMARCA DE CACADOR	TRANSMITZ TRANSPORTES LTDA	03.743.969/0001-40	Serviço de transporte do júri	1	200	200,00
0054244-63.2025.8.24.0710	COMARCA DE CORREIA PINTO	PANIFICADORA KI DELICIA LTDA	29.741.629/0001-74	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	20	800,00
0061419-11.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO	MARY RESTAURANTE LTDA	55.183.568/0001-87	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	40	33	1320,00
0054543-40.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAÇADOR	PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	95.754.859/0001-00	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	25,51	765,30
0055661-51.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOINVILLE	HOTEL SABRINA LTDA	00.473.275/0001-42	Fornecimento de diária em hotel	9	247,2	2224,80
0055661-51.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOINVILLE	HOTEL SABRINA LTDA	00.473.275/0001-42	Fornecimento de diária em hotel	9	247,2	2224,80
0050992-52.2025.8.24.0710	DEA	OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	83.892.182/0006-94	Aquisição de grelha inox quadrada rotativa 150mm	24	13,33	319,92
0050992-52.2025.8.24.0710	DEA	OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	83.892.182/0006-94	Aquisição de cola plástica universal	6	17,22	103,32
0050992-52.2025.8.24.0710	DEA	OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	83.892.182/0006-94	Aquisição de poliuretano PU 40 Branco	12	11,95	143,40
0050992-52.2025.8.24.0710	DEA	OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	83.892.182/0006-94	Aquisição de obturador universal para caixa acoplada c/ corrente	24	18,55	445,20
0050992-52.2025.8.24.0710	DEA	OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	83.892.182/0006-94	Aquisição de Tubo extensivo branco / Sifão 150mm	12	9,37	112,44
0050992-52.2025.8.24.0710	DEA	OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	83.892.182/0006-94	Aquisição de lubrificante Spray WD40 300ml	12	37,55	450,60
0051397-88.2025.8.24.0710	COMARCA DA CAPITAL	CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO S.A.	77.765.840/0001-70	Aquisição de carregador de bateria	2	171,00	342,00
0052559-21.2025.8.24.0710	DEA	MODULARO- DIVISORIAS E MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA	06.321.605/0001-60	Serviço de Engenharia com fornecimento de material de instalação de divisórias duplas de vidro temperado com persiana de giro embutida.	1	52.811,79	52811,79
0052970-64.2025.8.24.0710	COMARCA DE MONDAI	FW RESTAURANTE LTDA	27.128.886/0001-00	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	27	48,00	1296,00
0053040-81.2025.8.24.0710	COMARCA DE SANTA CECILIA	JOSE MACHADO DOS SANTOS MARCENEIRO	07.188.912/0001-88	Serviço de reparo em mobiliário - suporte para computador	1	280,00	280,00

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
0053078-93.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de cimento resinoso dual	1	440,00	440,00
0053078-93.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de evidenciador de placa 100 ml -1 un ou 10 un de 10 ml	10	9,75	97,50
0053078-93.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de kit com 2 polidores diamantados CA em espiral para resina: 1 Polidor Swivel 9150 + 1 Polidor Swivel	13	160,90	2091,70
0053078-93.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de água destilada 5 l	25	16,80	420,00
0053078-93.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de Rolo para esterilização 100mm x 100m	4	52,50	210,00
0053078-93.2025.8.24.0710	DSQV	DENTAL CENTER - COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	03.034.313/0001-59	Aquisição de álcool 70% 1000 ml	18	9,7	174,60
0054268-91.2025.8.24.0710	COMARCA DE XAXIM	26.567.043 MAICON DA SILVEIRA	26.567.043/0001-47	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	26	910,00
0054268-91.2025.8.24.0710	COMARCA DE XAXIM	26.567.043 MAICON DA SILVEIRA	26.567.043/0001-47	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	26	910,00
0052837-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO CAMPO	RESTAURANTE E PIZZARIA DA IRENE LTDA	41.083.521/0001-37	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	33	35,00	1155,00
0052837-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO CAMPO	RESTAURANTE E PIZZARIA DA IRENE LTDA	41.083.521/0001-37	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	33	20,00	660,00
0052837-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO CAMPO	RESTAURANTE E PIZZARIA DA IRENE LTDA	41.083.521/0001-37	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	33	25,00	825,00
0054285-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOAÇABA	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de kit psicológico pirâmides coloridas de pfister Kit	1	793,00	793,00
0054285-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOAÇABA	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de kit psicológico pirâmides coloridas de pfister adulto bloco	1	80,00	80,00
0054285-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOAÇABA	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de kit psicológico IPSF livro aplicação vol. 2	3	48,00	144,00
0054285-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOAÇABA	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de kit psicológico EATA bloco resposta	3	38,00	114,00
0054285-30.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOAÇABA	PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS LTDA	03.597.752/0001-70	Aquisição de kit psicológico HTP livro avaliação vol. 2 (conj. c/ 10)	6	86,00	516,00
0044793-14.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	WAGNER FURLANETTO	19.824.258/0001-30	Serviço técnico para operação de mesa/equipamento de som durante sessões de júris realizadas na Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste/SC	1	350,00	350,00
0054668-08.2025.8.24.0710	COMARCA DE CRICIÚMA	SUPPLAY COMERCIAL LTDA	09.350.594/0001-35	Serviço de conserto e de manutenção de no break	1	1430,00	1430,00
0063437-05.2025.8.24.0710	COMARCA DE PINHALZINHO	MERCADO MANAUS LTDA	78.851.797/0001-28	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	23,90	836,50
0056788-24.2025.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO CAMPO	RESTAURANTE E PIZZARIA DA IRENE LTDA	41.083.521/0001-37	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	31	35,00	1085,00
0056788-24.2025.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO CAMPO	RESTAURANTE E PIZZARIA DA IRENE LTDA	41.083.521/0001-37	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	31	20	620,00
0056788-24.2025.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO CAMPO	RESTAURANTE E PIZZARIA DA IRENE LTDA	41.083.521/0001-37	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	31	25,00	775,00
0057054-11.2025.8.24.0710	COMARCA DE GUARAMIRIM	PANIFICADORA E CONFEITARIA CANTINHO DOCE LTDA	04.070.128/0001-82	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	50	25	1250,00
0061305-72.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO	PANIFICIO E LANCHONETE REAL LTDA	29.255.974/0001-06	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	42	26,34	1106,28
0061554-23.2025.8.24.0710	COMARCA DE JAGUARUNA	CLEBER ANTONIO DA ROSA	31.314.838/0001-83	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	31	28,00	868,00
0062670-64.2025.8.24.0710	COMARCA DE CONCÓRDIA	SHIRLEI TECCHIO CHIAMENTI & CIA LTDA	10.278.561/0001-00	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	31	48,10	1491,10
0062670-64.2025.8.24.0710	COMARCA DE CONCÓRDIA	SHIRLEI TECCHIO CHIAMENTI & CIA LTDA	10.278.561/0001-00	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	31	25,80	799,80
0062670-64.2025.8.24.0710	COMARCA DE CONCÓRDIA	SHIRLEI TECCHIO CHIAMENTI & CIA LTDA	10.278.561/0001-00	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	31	48,10	1491,10
0056511-08.2025.8.24.0710	COMARCA DE ANITA GARIBALDI	SUPERMERCADO MORAES LTDA	24.410.705/0001-45	Aquisição de água - bombona 20l	100	14,97	1497,00
0056554-42.2025.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	MARIA DE LURDES FONTES PROCOPIAK RITZMANN	22.479.321/0001-53	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	20	50,86	1017,20
0056554-42.2025.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	MARIA DE LURDES FONTES PROCOPIAK RITZMANN	22.479.321/0001-53	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	20	38,00	760,00
0056554-42.2025.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	MARIA DE LURDES FONTES PROCOPIAK RITZMANN	22.479.321/0001-53	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	32	50,86	1627,52
0056554-42.2025.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	MARIA DE LURDES FONTES PROCOPIAK RITZMANN	22.479.321/0001-53	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	32	28,00	896,00
0063137-43.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	CRIATIVA PADARIA LTDA	46.284.992/0001-27	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	28,40	852,00
0063137-43.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	CRIATIVA PADARIA LTDA	46.284.992/0001-27	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	28,40	852,00
0061904-11.2025.8.24.0710	COMARCA DE XANXERÊ	PIVA FRANCIO & FRANCIO LTDA	04.019.779/0001-48	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	90	26,00	2340,00
0061575-96.2025.8.24.0710	COMARCA DE MODELO	ARENDT E VIANA RESTAURANTE LTDA	12.547.761/0001-47	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	31	45,00	1395,00
0061575-96.2025.8.24.0710	COMARCA DE MODELO	ARENDT E VIANA RESTAURANTE LTDA	12.547.761/0001-47	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	20	40,00	800,00
0056818-59.2025.8.24.0710	DTI	COMPUTER SHOP TELEMATICA LTDA	04.256.734/0001-97	Aquisição de bateria alcalina	100	11,50	1150,00
0061386-21.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	BANDEIRA HUM CONFECCOES LTDA	02.963.780/0001-09	Aquisição de Bandeira do Município de São Lourenço do Oeste/SC	3	108,5	325,50
0061386-21.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	BANDEIRA HUM CONFECCOES LTDA	02.963.780/0001-09	Aquisição de bandeira do Município de São Lourenço do Oeste/SC	5	125,00	625,00
0061386-21.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	BANDEIRA HUM CONFECCOES LTDA	02.963.780/0001-09	Aquisição de corda de Fibras de Polipropileno	100	2,90	290,00
0061532-62.2025.8.24.0710	COMARCA DE JAGUARUNA	RESTAURANTE DO PAULISTA LTDA	19.663.453/0001-26	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	68	50,00	3400,00
0056121-38.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOSÉ	CASA DO ELETRO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	25.085.724/0001-06	Serviço de substituição de resistência cafeteira	1	260,00	260,00
0056121-38.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOSÉ	CASA DO ELETRO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	25.085.724/0001-06	Serviço de substituição de resistência cafeteira	1	260,00	260,00
0061839-16.2025.8.24.0710	DGDM	METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS LTDA	05.633.047/0001-06	Aquisição de aço inox 304 escovado, chapa de 1 mm	1	95,00	95,00
0052195-49.2025.8.24.0710	DSQV	PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	82.858.903/0008-49	Aquisição de massageador de pescoço shiatsu	1	970	970,00
0056273-86.2025.8.24.0710	NIS	ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA	73.628.307/0001-05	Aquisição de sinalizador interled azul	1	318,4	318,40
0056273-86.2025.8.24.0710	NIS	ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA	73.628.307/0001-05	Aquisição de sinalizador interled vermelho	1	318,4	318,40
0056273-86.2025.8.24.0710	NIS	ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA	73.628.307/0001-05	Aquisição de conjunto elétrico	1	140	140,00
0056273-86.2025.8.24.0710	NIS	ACN COMERCIO DE PRODUTOS DE TRANSITO LTDA	73.628.307/0001-05	Serviço de instalação de kit adaptação	1	220	220,00
0061567-22.2025.8.24.0710	COMARCA DE MODELO	MERCADO E ACOUGUE MENEGHETTI LTDA	01.619.765/0001-77	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	31	25,48	789,88
0061889-42.2025.8.24.0710	COMARCA DE GUARAMIRIM	PANIFICADORA E CONFEITARIA CANTINHO DOCE LTDA	04.070.128/0001-82	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	50	25	1250,00
0062957-27.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	PANIFICADORA E CONFEITARIA ANJINHO LTDA	01.051.080/0001-77	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	30	50,6	1518,00
0061944-90.2025.8.24.0710	NIS	FLORIPA PLACAS COMERCIO DE PLACAS DE VEICULOS LTDA	27.855.229/0001-64	Aquisição de Par de placas Mercosul	1	139,9	139,90
0062167-43.2025.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Aquisição de esponja para limpeza	9000	0,49	4410,00
0061881-65.2025.8.24.0710	COMARCA DE GUARAMIRIM	TARTELLI RESTAURANTE LTDA	54.352.550/001-09	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	50	47	2350,00
0062163-06.2025.8.24.0710	COMARCA DE QUILOMBO	CONFEITARIA LAGNI & BACH LTDA	00.540.505/0001-49	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	32	18,05	577,60
0054802-35.2025.8.24.0710	DSQV	ATO ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LTDA	04.611.484/0001-66	Aquisição de mangueira	1	267,44	267,44
0054802-35.2025.8.24.0710	DSQV	ATO ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LTDA	04.611.484/0001-66	Aquisição de caneta ultrassom	1	1.103,20	1103,20
0054802-35.2025.8.24.0710	DSQV	ATO ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LTDA	04.611.484/0001-66	Aquisição de mangueira	5	44,78	223,90
0054927-03.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	33.859.132 PAULO AFONSO SERPA	33.859.132/0001-22	Serviço de fabricação de base em MDF de cor branca, com as medidas 390mm de largura; 250 mm de fundos e 200mm de altura	4	85	340,00
0054927-03.2025.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	33.859.132 PAULO AFONSO SERPA	33.859.132/0001-22	Serviço de fabricação de base em MDF de cor branca, com as medidas 300mm de largura; 250 mm de fundos e 100mm de altura	2	80	160,00
0055429-39.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOINVILLE	HOTEL SABRINA LTDA	00.473.275/0001-42	Fornecimento de diária em hotel	9	247,2	2224,80
0055313-33.2025.8.24.0710	COMARCA DE CRICIÚMA	TRIANGULO INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO DE INCENDIOS LTDA	17.856.064/0001-91	Aquisição de caixa de incêndio para abrigo de mangueira	1	250	250,00
0055956-88.2025.8.24.0710	COMARCA DE JOAÇABA	RESTAURANTE BRANDALISE LTDA	14.241.352/0001-43	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	31	48,19	1493,89
0056044-29.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	TOQUE ESPECIAL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	08.789.001/0001-79	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	30	49,5	1485,00
0056046-96.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONOMICO LTDA	20.088.826/0001-61	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	28,45	853,50
0056201-02.2025.8.24.0710	COMARCA DE VIDEIRA	RESTAURANTE ESTACAO CENTRAL LTDA	12.363.703/0001-63	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	40	48	1920,00
0056354-35.2025.8.24.0710	COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL	TOQUE ESPECIAL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	08.789.001/0001-79	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	30	49,5	1485,00
0056344-88.2025.8.24.0710	COMARCA DE FRAIBURGO	RESTAURANTE MARQUES E VIGOLO LTDA	04.908.162/0001-83	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	140	34,5	4830,00
0056344-88.2025.8.24.0710	COMARCA DE FRAIBURGO	RESTAURANTE MARQUES E VIGOLO LTDA	04.908.162/0001-83	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	140	34,5	4830,00

Florianópolis, 25 de julho de 2025.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

EXTRATO DA APOSTILA N. 73/2022.005

OBJETO DO CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 73/2022: Credenciamento para prestação de serviço de avaliação, com emissão de laudo, realizada por psicólogos(as) especializados(as) para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo destinadas aos/às magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC. DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a revisão do preço do serviço objeto do Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação n. 73/2022, passando para R$ 346,63 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços constante do Processo Administrativo n. 0056638-43.2025.8.24.0710 . Disponibiliza-se o QR Code para acesso ao apostilamento:

Florianópolis, 25 de julho de 2025.
Guilherme e Silva Pamplona
Diretor de Material e Patrimônio

Portaria DGA 43/2025

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de dispensa de licitação.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento art. 24 da Resolução GP n. 78/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional da presente Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação da empresa Editora Fórum Ltda., para renovação da assinatura de periódicos jurídicos para a Biblioteca Desembargador Marcílio Medeiros, referente ao Processo n. 0111121-57.2024.8.24.0710.

Art. 2º Fica designado o CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES DA DIVISÃO DE MEMÓRIA E BIBLIOTECA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da presente Dispensa de Licitação, devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalixacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>" do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

EDITAL N. 332/2025

A Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e.e. do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da I Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 25/2024, na data de 24/07/2025 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a RODRIGO WILDNER MOMM, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Biguaçu, na vaga decorrente da criação do cargo pela LCE n. 845/2023 (vaga distribuída em razão da remoção de Vinícius da Rosa Carioni).

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Mariane Holzinger
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e.e.

Ato

ATO DGP N. 1370 DE 24 DE JULHO DE 2025

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057027-28.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, NEUZELY SIMONE DA SILVA, matrícula 51051, a contar da posse no cargo de analista jurídico, da Comarca de Tijucas para a Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1372 DE 24 DE JULHO DE /2025

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0061843-53.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, JÚLIA MELLO DE OLIVEIRA, a contar da posse no cargo de analista jurídico, da Comarca de Biguaçu para a Comarca de Palhoça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1323 DE 22 DE JULHO DE 2025.

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0063517-66.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotado CHRISTIAN VINICIUS DE PINHO, matrícula 64885, ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar e comissionado de assessor de gabinete, na Vara Criminal da Comarca de Curitibanos, com efeitos a contar de 28 de julho de 2025, em decorrência da relotação de Marcelo Borges da Silva.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1324 DE 23 DE JULHO DE 2025.
Lota servidor.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0063517-66.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotado MARCELO BORGES DA SILVA, matrícula 70830, ocupante do cargo efetivo de analista jurídico e comissionado de assessor de gabinete, na Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibanos, com efeitos a contar de 28 de julho de 2025, na vaga decorrente da relotação de Christian Vinicius de Pinho.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1349 DE 24 DE JULHO DE 2025
Lota servidora.
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0064400-13.2025.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotada AMANDA GOTTARDO SOARES, matrícula 61947, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, no Gabinete do juiz de direito Rodrigo Portela Matos Silva, da Comarca de Rio do Oeste, com efeitos a contar de 22 de julho de 2025, na vaga decorrente da criação do cargo pela Lei Complementar n. 845, de 20 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Abelardo Luz

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa relativo ao ano de 2024 da serventia Escrivania de Paz de Ouro Verde, sob responsabilidade de Keity Reis, cuja análise deve ser feita conforme a Circular CGJ n. 177/2025.
A fase de apresentação deverá ocorrer até o primeiro dia útil do mês de maio, data limite para o envio do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa à Secretaria do Foro da Comarca, ressalvada a hipótese do art. 247, § 2º, do CNCGFE. Ressalta-se que, não sendo apresentado oportunamente o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, deverá ser instaurado procedimento de cunho disciplinar pela autoridade competente para a apuração de eventual responsabilidade administrativa (art. 247, § 9º, do CNCGFE).
Tendo em vista que o Livro foi apresentado tempestivamente, passa-se a fase de instrução e julgamento.
Na fase instrutória, cabe ao juiz corregedor permanente realizar a análise com vistas à saúde financeira do serviço extrajudicial, devendo se ater ao equilíbrio financeiro da serventia, ao lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pelo ofício ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim (art. 247, § 4º, do CNCGFE). No caso, tratando-se de delegatário(a) titular, com autonomia administrativa e financeira asseguradas por lei, a análise deve ficar restrita a despesas que possam comprometer o funcionamento do serviço público delegado.
Nesse passo, verifica-se que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, apresentou saldo positivo e não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamentos de despesas de caráter exclusivamente pessoal do(a) responsável ou sem relação com a atividade-fim.
Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE, declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2024, da serventia Escrivania de Paz de Ouro Verde.
Intimem-se.
Inclua-se cópia da presente decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE, com os seguintes dados: "PALivro Diário Auxiliar". No motivo do evento deverá ser informado o número do presente SEI.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Decisão 9627266 SEI 0018956-54.2025.8.24.0710 / pg. 1
Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.
Abelardo Luz - SC, data da assinatura eletrônica.
Douglas Braida de Moraes
Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Abelardo Luz
0018956-54.2025.8.24.07109627266v2
Decisão 9627266 SEI 0018956-54.2025.8.24.0710 / pg. 2

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa relativo ao ano de 2024 da serventia Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Abelardo Luz, sob responsabilidade de Anderson do Carmo Silva, cuja análise deve ser feita conforme a Circular CGJ n. 177/2025.
A fase de apresentação deverá ocorrer até o primeiro dia útil do mês de maio, data limite para o envio do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa à Secretaria do Foro da Comarca, ressalvada a hipótese do art. 247, § 2º, do CNCGFE. Ressalta-se que, não sendo apresentado oportunamente o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, deverá ser instaurado procedimento de cunho disciplinar pela autoridade competente para a apuração de eventual responsabilidade administrativa (art. 247, § 9º, do CNCGFE).
Tendo em vista que o Livro foi apresentado tempestivamente, passa-se a fase de instrução e julgamento.
Na fase instrutória, cabe ao juiz corregedor permanente realizar a análise com vistas à saúde financeira do serviço extrajudicial, devendo se ater ao equilíbrio financeiro da serventia, ao lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pelo ofício ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim (art. 247, § 4º, do CNCGFE). No caso, tratando-se de delegatário(a) titular, com autonomia administrativa e financeira asseguradas por lei, a análise deve ficar restrita a despesas que possam comprometer o funcionamento do serviço público delegado.
Nesse passo, verifica-se que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, apresentou saldo positivo e não foram encontrados (em conferência

aleatória) lançamentos de despesas de caráter exclusivamente pessoal do(a) responsável ou sem relação com a atividade-fim.
Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE, declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2024, da serventia Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Abelardo Luz.
Intimem-se.
Inclua-se cópia da presente decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE, com os seguintes dados: "PALivro Diário Auxiliar". No motivo do evento deverá ser informado o número do presente SEI.
Decisão 9627349 SEI 0063770-54.2025.8.24.0710 / pg. 1
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.
Abelardo Luz - SC, data da assinatura eletrônica.
Douglas Braida de Moraes
Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Abelardo Luz
0063770-54.2025.8.24.07109627349v2
Decisão 9627349 SEI 0063770-54.2025.8.24.0710 / pg. 2

Araranguá

2ª Vara Cível - Decisão

áESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
2ª Vara Cível
Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0042010-49.2025.8.24.0710
Suscitante: LUCIO HALLÚ PALMA
Suscitado: 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá
Decisão
Vistos etc.
O pedido demanda no caso concreto análise não apenas da lei frente aos fatos narrados, mas também do exame da documentação na qual o registrador baseou a exigência.
Como o interessado optou pela dúvida inversa ao invés de pedir ao registrador que suscitasse dúvida, a documentação não está mais na posse do registrador.
E não basta pedir ao interessado que a junte agora no processo. Afinal, não será possível apontar com a certeza necessária se foram estes os documentos apresentados ao registrador.
Portanto, é impossível a análise do presente pedido, razão pela qual não conheço dele.
Caberá ao interessado formular novo requerimento ao CRI e, não se conformando com a exigência, solicitar ao registrador que suscite dúvida.
Intime-se e, após, arquive-se.
Gustavo Santos Mottola
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Campo Belo do Sul

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0079098-58.2024.8.24.0710
Unidade:Direção do Foro
Assunto: Pendência no envio de informações ao CENSEC
DECISÃO
Trata-se de procedimento preliminar instaurado pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para medida de prevenção e atuação periódica em razão da ausência do envio de informações à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), relativas à 2ª quinzena de julho de 2024 (doc. 8571573), pela Escrivania de Paz do Município de Cerro Negro.
Devidamente intimada, a delegatária apresentou justificativa, nos seguintes termos (doc. 9044519):
"... A Escrivania de Paz do município de Cerro Negro/SC, na pessoa de sua tabeliã e registradora titular, informa que o aceso ao Sistema Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) foi obtido após os prazos legais de envio das comunicações da 2ª quinzena de julho e, por este motivo, ocorreu o atraso no envio das comunicações CEP e CESDI do período.. Ainda, pondera que esta situação já havia sido informada por esta titular ao Juízo, na manifestação à ata de transmissão do acervo. Por fim, esclarece que as referidas pendências já foram sanadas, conforme pode-se aludir dos extratos atualizados emitidos pelo Sistema CENSEC...".
É o relatório.
Decido.
Diante dos esclarecimentos prestados pela titular da serventia, verifica-se que as informações pendentes foram atualizadas e a situação regularizada, inexistindo indicativos de cometimento de infração que justifique a deflagração de qualquer procedimento ulterior para apuração da conduta disciplinar da Oficial.
Assim, com fulcro no inciso I, do art. 169, do CNCGFE/SC, determino o arquivamento do presente feito.
Comunique-se a delegatária.
Registre-se no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Após, arquive-se.
CAMILA REIS RETTORE
Juíza Diretora do Foro
Documento assinado eletronicamente por Camila Reis Rettore, Diretora do Foro, em 01/06/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Concórdia

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0003530-02.2025.8.24.0710
Unidade: Escrivania de Paz de Município de Peritiba da Comarca de Concórdia/SC
Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2024
DECISÃOTrata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa da Escrivania de Paz do Município de Peritiba - Comarca de Concórdia/SC, referente ao ano de 2024, apresentado pela titular, Sra. Caroline Mocellin, nos termos e moldes estabelecidos nos artigos 243 a 256 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nas artigos 189 a 195 do Provimento CNJ n. 149/2023, bem como na Circular CGJ n. 177/2025.O procedimento foi encaminhado à Secretaria do Foro em 09/01/2025, que certificou que a titular da serventia atuou durante os meses de maio a dezembro do ano de 2024 (9008499). Parecer da Secretaria do Foro apresentando tabela comparativa de receitas e despesas (9510851), bem como apontamentos acerca da baixa movimentação nos meses de maio e junho e a falta de lançamento de despesas no mês de maio. Intimada para esclarecimentos, a Delegatária apresentou manifestação no doc. 9535816, justificando que a baixa movimentação de maio ocorreu pois houve apenas um dia de serviço efetivamente prestado (31/05), já que a transmissão do acervo ocorreu no dia 29/05 e no dia 30/05 era feriado nacional (Corpus Christi). Em junho, as poucas receitas discriminadas se deram por conta de que a Escrivania não estava inscrita no Programa Renda

Mínima do TJSC, sendo tal inscrição implantada em caráter definitivo apenas no dia 26/06/2025. Com relação às despesas de maio de junho, asseverou que estas são diferidas, ou seja, pagas no mês subsequente ao do exercício, e que passaram a ser discriminadas no mês de julho. Por fim, informou que após esse período de mudanças e adaptação, as receitas e despesas da Escrivania foram normalizadas, conforme se vê nos meses seguintes. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Recentemente a Corregedoria Geral de Justiça expediu a Circular n. 177 de 16 de abril de 2025, a qual traz orientações para a tramitação dos procedimentos de análise dos Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa das serventias providas, de modo que esta Direção do Foro irá se pautar por ela. Assim, verifica-se que o procedimento foi corretamente protocolado e dentro da data limite determinada pelo caput do Art. 247, do CNCGFE. Apenas proceda a Secretaria a alteração do nível de acesso do presente SEI para "Restrito", conforme orienta a Circular. Nos termos redação atualizada do artigo 247, §4º do CNCGFE, a análise dos livros configura espécie de verificação sumária pela Direção do Foro, ficando adstrito à saúde financeira do serviço extrajudicial, respeitada a autonomia administrativa e financeira assegurada por lei ao delegatário: Art. 247. [...] §4º A análise anual do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis, assegurado o contraditório. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) Por força do artigo em comento, a verificação dos livros pelo Juiz Corregedor deve se ater a três parâmetros básicos: a) o desequilíbrio financeiro, caracterizado, por exemplo, pela insuficiência de caixa, saldos negativos e gastos excessivos; b) a presença de despesas de caráter pessoal do responsável, cuja escrituração acarreta confusão patrimonial; e c) a presença de despesas que destoam da atividade-fim, ou seja, aquelas que possam causar suspeita de dissimulação da natureza, origem e movimentação de valores estranhos às receitas e às despesas da serventia. É o dispõe o §5º: Art. 247. [...] §5º Para efeitos do §4º deste artigo, entende-se de modo exemplificativo por: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) I - desequilíbrio financeiro: a insuficiência de caixa, deficiências no fluxo de caixa, apresentação de saldos negativos e desembolsos excessivos; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) II - despesas de caráter pessoal: aquelas pertencentes à pessoa do responsável pela serventia, cuja escrituração nos livros administrativos da serventia acarretam confusão patrimonial, entre os bens da pessoa (particular), com os bens da serventia (serviço público); (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) III - despesas não pertencentes à atividade-fim: aquelas que destoam da atividade precípua da serventia e que causem suspeita de ação ou de omissão na escrituração financeira de modo a dissimular a natureza, origem e movimentação de valores estranhos às receitas e às despesas da serventia. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) Verifica-se que a baixa movimentação nos primeiros dois meses está plenamente justificada pela Delegatária, pois o mês de maio foi período de transição entre o exercício do interino e titular. A maior parte dos dias trabalhados no mês coube ao interino e a prestação de contas dele é apresentada de forma separada, juntamente à Corregedoria-Geral. Já em junho, denota-se que a baixa na receita efetivamente ocorreu pela falta do aporte do Programa Renda Mínima. Assim, ACOLHO a justificativa da Delegatária, pois não há presença de desequilíbrio financeiro nesse caso. Pela análise dos livros (análise por amostragem) e conforme Parecer da Secretaria do Foro (9535816) verifica-se que a Serventia apresentou bom equilíbrio financeiro, com saldo positivo em todos os meses que a Delegatária atuou e valores compatíveis com o porte do Cartório. Há o lançamento entre as despesas das contribuições previdenciárias, recolhimento do imposto de renda retido na fonte e o pagamento de FGTS aos prepostos. De igual forma não se verificaram despesas excessivas ou consideradas de caráter pessoal do delegatário. Nessa linha de considerações, verifica-se o resultado efetivo das ações financeiras da Delegatária, longe de causar suspeita de ação ou de omissão na escrituração, e sem lançamento de despesas que possam comprometer o funcionamento do serviço público delegado. Outros possíveis descompassos financeiros serão averiguados oportunamente na Correição Ordinária a ser realizada nos próximos exercícios por atuação desta Direção do Foro, podendo resultar em procedimento preliminar no fulcro no art. 153 e no inciso III do art. 159 todos do CNCGFE, em caso de inércia e não resolução dos pontos controversos, não sendo o caso destes autos. Por derradeiro, não sendo constatados indícios de irregularidade e, com fundamento no art. 247 do CNCGFE, DECLARO VISADO o Livro Auxiliar das Receitas e Despesas do ano de 2024 da Escrivania de Paz do Município de Peritiba - Comarca de Concórdia/SC. Comunique-se a Sra. Titular. Registre-se a presente decisão no Histórico da Serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE, com os seguintes dados: "PA - Livro Diário Auxiliar". No motivo do evento deverá ser informado o número do presente SEI.Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.Arquive-se.

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0036491-93.2025.8.24.0710
Unidade: Escrivania de Paz de Município de Alto Bela Vista da Comarca de Concórdia/SC
Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2024
DECISÃO Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa da Escrivania de Paz do Município de Alto Bela Vista - Comarca de Concórdia/SC, referente ao ano de 2024, apresentado pelo titular, Sr. Otávio Augusto Reis Santos, nos termos e moldes estabelecidos nos artigos 243 a 256 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nas artigos 189 a 195 do Provimento CNJ n. 149/2023, bem como na Circular CGJ n. 177/2025. O procedimento foi encaminhado à Secretaria do Foro em 01/05/2025, que certificou que o titular da serventia atuou durante os meses de maio a dezembro do ano de 2024 (9442748). Parecer da Secretaria do Foro apresentando tabela comparativa de receitas e despesas (9452148), bem como apontamentos acerca da baixa movimentação nos meses de maio e junho e a falta de lançamento de despesas nos meses de maio, junho e julho. Intimado para esclarecimentos, o Delegatário apresentou manifestação nos docs. 9534430, 9557823, justificando que a baixa movimentação de maio ocorreu pois foram poucos dias trabalhados, já que assumiu a serventia no dia 28/05 e no dia 30/05 era feriado nacional (Corpus Christi). Em junho, a baixa receita ocorreu pois a maior parte do valor do programa "Renda Mínima" foi repassado à ex-interina, que atuou na maior parte do mês de maio. Já para a falta de lançamento de despesas nos primeiros meses, tendo em vista os ajustes iniciais do sistema operacional da Escrivania, deixou de lançá-las, arcando o próprio delegatário com o ônus do pagamento. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Recentemente a Corregedoria Geral de Justiça expediu a Circular n. 177 de 16 de abril de 2025, a qual traz orientações para a tramitação dos procedimentos de análise dos Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa das serventias providas, de modo que esta Direção do Foro irá se pautar por ela. Assim, verifica-se que o procedimento foi corretamente protocolado e dentro da data limite determinada pelo caput do Art. 247, do CNCGFE. Apenas proceda a Secretaria a alteração do nível de acesso do presente SEI para "Restrito", conforme orienta a Circular.Nos termos redação atualizada do artigo 247, §4º do CNCGFE, a análise dos livros configura espécie de verificação sumária pela Direção do Foro, ficando adstrito à saúde financeira do serviço extrajudicial, respeitada a autonomia administrativa e financeira assegurada por lei ao delegatário:Art. 247. [...] §4º A análise anual do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal

do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis, assegurado o contraditório. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) Por força do artigo em comento, a verificação dos livros pelo Juiz Corregedor deve se ater a três parâmetros básicos: a) o desequilíbrio financeiro, caracterizado, por exemplo, pela insuficiência de caixa, saldos negativos e gastos excessivos; b) a presença de despesas de caráter pessoal do responsável, cuja escrituração acarreta confusão patrimonial; e c) a presença de despesas que destoam da atividade-fim, ou seja, aquelas que possam causar suspeita de dissimulação da natureza, origem e movimentação de valores estranhos às receitas e às despesas da serventia. É o dispõe o §5º: Art. 247. [...] §5º Para efeitos do §4º deste artigo, entende-se de modo exemplificativo por: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) I - desequilíbrio financeiro: a insuficiência de caixa, deficiências no fluxo de caixa, apresentação de saldos negativos e desembolsos excessivos; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) II - despesas de caráter pessoal: aquelas pertencentes à pessoa do responsável pela serventia, cuja escrituração nos livros administrativos da serventia acarretam confusão patrimonial, entre os bens da pessoa (particular), com os bens da serventia (serviço público); (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) III - despesas não pertencentes à atividade-fim: aquelas que destoam da atividade precípua da serventia e que causem suspeita de ação ou de omissão na escrituração financeira de modo a dissimular a natureza, origem e movimentação de valores estranhos às receitas e às despesas da serventia. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) Verifica-se que a baixa movimentação nos primeiros dois meses está plenamente justificada pelo Delegatário, pois o mês de maio foi período de transição entre o exercício da interina e titular. A maior parte dos dias trabalhados no mês coube à interina e a prestação de contas dela é apresentada de forma separada, juntamente à Corregedoria-Geral. Já em junho, denota-se que a baixa na receita efetivamente ocorreu pela falta do aporte do Programa Renda Mínima. Informou ainda que não lançou despesas nos meses de maio, junho e julho, pois foram suportadas pelo próprio titular. Assim, ACOLHO a justificativa do Delegatário, pois não há presença de desequilíbrio financeiro nesse caso. Pela análise dos livros (análise por amostragem) e conforme Parecer da Secretaria do Foro (9452148) verifica-se que a Serventia apresentou bom equilíbrio financeiro, com saldo positivo em todos os meses que o Delegatário atuou e valores compatíveis com o porte do Cartório. Há o lançamento entre as despesas das contribuições previdenciárias, vale alimentação e o pagamento de FGTS aos prepostos. De igual forma não se verificaram despesas excessivas ou consideradas de caráter pessoal do delegatário. Nessa linha de considerações, verifica-se o resultado efetivo das ações financeiras do Delegatário, longe de causar suspeita de ação ou de omissão na escrituração, e sem lançamento de despesas que possam comprometer o funcionamento do serviço público delegado. Outros possíveis descompassos financeiros serão averiguados oportunamente na Correição Ordinária a ser realizada nos próximos exercícios por atuação desta Direção do Foro, podendo resultar em procedimento preliminar no fulcro no art. 153 e no inciso III do art. 159 todos do CNCGFE, em caso de inércia e não resolução dos pontos controversos, não sendo o caso destes autos. Por derradeiro, não sendo constatados indícios de irregularidade e, com fundamento no art. 247 do CNCGFE, DECLARO VISADO o Livro Auxiliar das Receitas e Despesas do ano de 2024 da Escrivania de Paz do Município de Alto Bela Vista - Comarca de Concórdia/SC. Comunique-se o Sr. Titular. Registre-se a presente decisão no Histórico da Serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE, com os seguintes dados: "PA - Livro Diário Auxiliar". No motivo do evento deverá ser informado o número do presente SEI. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico. Arquive-se.

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0036537-82.2025.8.24.0710
Unidade: Escrivania de Paz de Município de Presidente Castello Branco da Comarca de Concórdia/SC
Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2024
DECISÃO Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa da Escrivania de Paz do Município de Presidente Castello Branco - Comarca de Concórdia/SC, referente ao ano de 2024, apresentado pelo titular, Sr. Maicon César Dallabona, nos termos e moldes estabelecidos nos artigos 243 a 256 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nas artigos 189 a 195 do Provimento CNJ n. 149/2023, bem como na Circular CGJ n. 177/2025. O procedimento foi encaminhado à Secretaria do Foro em 02/05/2025, que certificou que o titular da serventia atuou durante os meses de maio a dezembro do ano de 2024 (9442660). Parecer da Secretaria do Foro apresentando tabela comparativa de receitas e despesas (9445451), bem como apontamentos acerca das receitas do mês de maio, baixa movimentação mês de junho e a falta de lançamento de despesas no mês de maio.Intimado para esclarecimentos, o Delegatário apresentou manifestação nos docs. 9541865, 8541866, justificando que a baixa movimentação de maio ocorreu pois foram poucos dias trabalhados, já que a transmissão do acervo ocorreu no dia 27/05 e no dia 30/05 era feriado nacional (Corpus Christi), e que não houve nenhuma despesa nesse período. Em junho, a baixa receita ocorreu pois não houve recebimento de nenhuma ajuda de custo, já que a ex-interina concluiu diversas escrituras e procurações antes da transmissão do acervo, arrecadando valor superior ao teto para recebimento do programa "Renda Mínima", motivo da arrecadação a menor apontada nos livros. Vieram os autos conclusos.DECIDO. Recentemente a Corregedoria Geral de Justiça expediu a Circular n. 177 de 16 de abril de 2025, a qual traz orientações para a tramitação dos procedimentos de análise dos Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa das serventias providas, de modo que esta Direção do Foro irá se pautar por ela. Assim, verifica-se que o procedimento foi corretamente protocolado e dentro da data limite determinada pelo caput do Art. 247, do CNCGFE. Apenas proceda a Secretaria a alteração do nível de acesso do presente SEI para "Restrito", conforme orienta a Circular.Nos termos redação atualizada do artigo 247, §4º do CNCGFE, a análise dos livros configura espécie de verificação sumária pela Direção do Foro, ficando adstrito à saúde financeira do serviço extrajudicial, respeitada a autonomia administrativa e financeira assegurada por lei ao delegatário: Art. 247. [...] §4º A análise anual do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis, assegurado o contraditório. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) Por força do artigo em comento, a verificação dos livros pelo Juiz Corregedor deve se ater a três parâmetros básicos: a) o desequilíbrio financeiro, caracterizado, por exemplo, pela insuficiência de caixa, saldos negativos e gastos excessivos; b) a presença de despesas de caráter pessoal do responsável, cuja escrituração acarreta confusão patrimonial; e c) a presença de despesas que destoam da atividade-fim, ou seja, aquelas que possam causar suspeita de dissimulação da natureza, origem e movimentação de valores estranhos às receitas e às despesas da serventia. É o dispõe o §5º: Art. 247. [...] §5º Para efeitos do §4º deste artigo, entende-se de modo exemplificativo por: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) I - desequilíbrio financeiro: a insuficiência de caixa, deficiências no fluxo de caixa, apresentação de saldos negativos e desembolsos excessivos; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) II - despesas de caráter pessoal: aquelas pertencentes à pessoa do responsável pela serventia, cuja escrituração nos livros administrativos da serventia

acarretam confusão patrimonial, entre os bens da pessoa (particular), com os bens da serventia (serviço público); (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) III - despesas não pertencentes à atividade-fim: aquelas que destoam da atividade precípua da serventia e que causem suspeita de ação ou de omissão na escrituração financeira de modo a dissimular a natureza, origem e movimentação de valores estranhos às receitas e às despesas da serventia. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025) Verifica-se que a baixa movimentação nos primeiros dois meses está plenamente justificada pelo Delegatário, pois o mês de maio foi período de transição entre o exercício da interina e titular. A maior parte dos dias trabalhados no mês coube à interina e a prestação de contas dela é apresentada de forma separada, juntamente à Corregedoria-Geral. Já em junho, denota-se que a baixa na receita efetivamente ocorreu pela falta do aporte do Programa Renda Mínima. Assim, ACOLHO a justificativa do Delegatário, pois não há presença de desequilíbrio financeiro nesse caso. Pela análise dos livros (análise por amostragem) e conforme Parecer da Secretaria do Foro (9445451) verifica-se que a Serventia apresentou bom equilíbrio financeiro, com saldo positivo em todos os meses que o Delegatário atuou e valores compatíveis com o porte do Cartório. Há o lançamento entre as despesas das contribuições previdenciárias, vale alimentação e o pagamento de FGTS aos prepostos. De igual forma não se verificaram despesas excessivas ou consideradas de caráter pessoal do delegatário. Nessa linha de considerações, verifica-se o resultado efetivo das ações financeiras do Delegatário, longe de causar suspeita de ação ou de omissão na escrituração, e sem lançamento de despesas que possam comprometer o funcionamento do serviço público delegado. Outros possíveis descompassos financeiros serão averiguados oportunamente na Correição Ordinária a ser realizada nos próximos exercícios por atuação desta Direção do Foro, podendo resultar em procedimento preliminar no fulcro no art. 153 e no inciso III do art. 159 todos do CNCGFE, em caso de inércia e não resolução dos pontos controversos, não sendo o caso destes autos. Por derradeiro, não sendo constatados indícios de irregularidade e, com fundamento no art. 247 do CNCGFE, DECLARO VISADO o Livro Auxiliar das Receitas e Despesas do ano de 2024 da Escrivania de Paz do Município de Presidente Castello Branco - Comarca de Concórdia/SC. Comunique-se o Sr. Titular. Registre-se a presente decisão no Histórico da Serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE, com os seguintes dados: "PA - Livro Diário Auxiliar". No motivo do evento deverá ser informado o número do presente SEI. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico Arquive-se.

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0054144-11.2025.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro/Escrivania de Paz do Município de Presidente Castello Branco/SC
Assunto: Envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC)
DECISÃO Trata-se de procedimento instaurado para medidas de prevenção e atuação periódica relativas ao envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). Devidamente intimado, o Delegatário da Escrivania de Paz do Município de Presidente Castello Branco, da Comarca de Concórdia/SC, Sr. Maicon César Dallabona, apresentou as informações (docs. 9563376, 9563377, e 9563379), esclarecendo que, por inconsistências do sistema, não foi efetivado o fechamento do período correspondente à 2ª Quinzena de Maio/2025, do módulo CEP. Informou que procedeu a anexação da "carga" ainda em 04/06/2025 e realizou o fechamento, todavia, por falha não identificada, os dados não foram enviados. Disse ainda que constatou a falha apenas no dia 16/06/2025 e que prontamente realizou o fechamento do módulo CEP. É o breve relatório. Ao analisar os autos, verifica-se que a falta de envio de informações ao CENSEC foi, pontualmente, um fato isolado, sendo que os demais períodos estão em dia. Ademais, o Delegatário enviou as informações assim que constatou a omissão, conforme demonstram os extratos 9563377 e 9563379. Verifica-se, ainda, que as certidões negativas emitidas pela Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria do Conselho da Magistratura e Secretaria do Foro, comprovam a inexistência de procedimentos e processos de natureza disciplinar, nos quais figure o interessado. Diante do exposto, com base no art. 169, do CNCGFE/SC, por entender que o atraso nos envios de informações ao CENSEC, foi um fato isolado e não havendo outros indicativos de cometimento de infração que justifiquem a deflagração de processo administrativo disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento. Comunique-se a presente decisão ao Delegatário da Escrivania de Paz do Município de Presidente Castello Branco, a qual deverá tomar as cautelas devidas para que este tipo de fato não mais se repita. Façam-se as anotações no Cadastro Extrajudicial na CGJSC, na aba histórico. Publique-se a presente decisão no DJE. Tudo cumprido, arquivem-se.

Joinville

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0025264-09.2025.8.24.0710
Unidade: Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Joinville
Assunto: Averiguação da regularidade de cadastro das unidades interligadas de Joinville no sistema interligado
Vistos, etc.
Trata-se de procedimento preliminar instaurado pela Direção do Foro em face do titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Joinville, Sr. Vitor Stagi Almada, com a finalidade de averiguar a regularidade do cadastro das unidades interligadas de Joinville ao sistema interligado, de forma a possibilitar o tráfego de informações por meio da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC).
O procedimento iniciou a partir da decisão proferida no SEI 0125575-42.2024.8.24.0710 , no qual se constatou a inoperabilidade da emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam o parto na sede desta comarca, onde funcionam as unidades interligadas, e que, por opção dos pais, o registro deva acontecer no lugar da residência destes. No caso, as Escrivanias de Paz de Boa Vista e do Distrito de Pirabeirada, assim como as demais serventias do país que tenham aderido ao sistema interligado, não conseguirão realizar o registro de crianças nascidas na sede de Joinville, por meio das unidades interligadas conveniadas, enquanto estas não estiverem devidamente regularizadas na CRC.
Instado a se manifestar, o delegatário prestou esclarecimentos, enfatizando, dentre outras ponderações, que assumiu a titularidade da serventia em maio de 2024, ou seja, há menos de um ano, e que já estava em tratativas com as demais serventias com competência em registros civis (Escrivania de Paz de Pirabeiraba e Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista) a fim de viabilizar a interoperabilidade do sistema interligado. Arguiu, também, que as unidades interligadas foram implementadas na cidade há muitos anos e que, inclusive, já contaram com a participação das demais serventias que registram os nascimentos em Joinville, em forma de rodízio, prática que foi cessada em 2016, retornando a serventia que hoje está sob sua titularidade a atuar de forma exclusiva desde então.
O referido delegatário acrescentou que, ao menos até novembro de 2024, nenhuma serventia do Estado de Santa Catarina utilizava o módulo compartilhado via CRC nacional para registros de nascimento em razão da ausência de prévia regulamentação. Finalizou juntando documentos.
É a síntese do necessário.
Decido.
De início, faz-se necessário esclarecer que há distinção entre unidade

interligada e sistema interligado. A unidade interligada é implementada mediante a formalização de convênio entre o registrador civil da cidade ou do distrito onde estiver localizado o estabelecimento de saúde que realiza parto, enquanto o sistema interligado é o meio pelo qual a unidade interligada se conecta às serventias de registro civil existentes nas Unidades Federativas a fim de que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com o registro efetuado e a respectiva certidão de nascimento.
De acordo com o artigo 50 da Lei 6015/73, todo nascimento ocorrido no território nacional deverá ser registrado no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no local de residência dos pais, no prazo de 15 dias. Objetivando combater o subregistro e garantir que as crianças possam exercer seus direitos de cidadania desde cedo, por meio do Provimento CNJ 13/2010 foram criadas as unidades interligadas. A partir delas, os pais têm acesso à certidão do registro de nascimento, ainda na maternidade, inclusive nos casos em que o registro tenha que ser efetuado no lugar de sua residência, em outra serventia, desde que o delegatário tenha aderido ao sistema interligado.
Nestes autos, tornou-se evidente que não há a necessária comunicação de dados entre as unidades interligadas da cidade e os cartórios de registro civil das pessoas naturais que tenham aderido o sistema interligado, a fim de viabilizar a emissão de certidão de nascimento cujo registro tenha que ser efetuado fora da circunscrição do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais que atua de forma conveniada nas unidades de saúde que realizam parto em Joinville.
A norma vigente que disciplina o tema afasta a possibilidade de a unidade interligada ser considerada uma sucursal, em razão de relacionar-se com diversos cartórios (art. 445, §2º, do Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça). Porém, há um requisito inarredável que deve ser observado: o relacionamento com diversos cartórios, uma vez a unidade interligada servirá de posto de remessa e recebimento de informações e de materialização e entrega da certidão de nascimento, o que lhe distanciará de ser uma extensão da serventia de titularidade do registrador conveniado.
O objetivo da norma não é, evidentemente, garantir receita aos delegatários, mas assegurar que a criança tenha os seu direitos desde os primeiros momentos do seu nascimento e evitar o subregistro.
Contudo, as circunstâncias não evidenciam dolo ou má-fé por parte do Sr. Vitor Stagi Almada, uma vez que assumiu a serventia há menos de um ano, tendo dado continuidade aos procedimentos dos seus antecessores, de forma a garantir a emissão e entrega da certidão de nascimento da criança durante a permanência na maternidade.
Para adequar a situação apresentada, devem ser adotadas as providências para a implementação do tráfego de informações que possibilite a comunicação entre todas as serventias que aderiram ou que venham a aderir o sistema interligado. A realidade técnica apontada pelo registrador Vitor Stagi Almada não pode ser desconsiderada, mas deve ser superada. Necessário, então, acompanhar as providências que serão adotadas por ele para perfectibilizar a emissão da certidão nos moldes previstos no Provimento n.º 149/2023.
Ante o exposto, à luz do princípio da razoabilidade, não verifico motivos bastantes para determinar a instauração de Procedimento Preparatório ou de Processo Administrativo Disciplinar contra o Senhor Vitor Stagi Almada, titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Joinville.
Assim, com fulcro no artigo 169, I, do Código de Normas da CGJFE, REJEITO o presente procedimento preliminar.
Determino que sejam tomadas as providências para a adoção das medidas necessárias que possibilitem a concretização de registros de nascimento nas unidades interligadas de Joinville em que os pais residam em outra cidade ou distrito e que nelas os registros devam ocorrer, ou prova da impossibilidade, com apoio da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, se for o caso. Para isso, autue-se procedimento preliminar voltado ao acompanhamento do cumprimento desta determinação (art. 141 do CNCGFE).
Lance-se cópia desta decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, em cinco dias.
Publique-se no DJe.
Intime-se.
Após, encerre-se a tramitação deste procedimento.
Joinville, data da assinatura eletrônica.
Viviane Isabel Daniel Speck de Souza
Juíza-Diretora do Foro Central
Fórum Governador Ivo Silveira
Comarca de Joinville

São Francisco do Sul

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Trata-se de procedimento preliminar instaurado para apuração de possível infração funcional atribuída ao titular do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul/SC, em razão de reclamação formulada por parte interessada, noticiando suposta demora injustificada na realização de registro de título referente a lote adquirido.
Durante a tramitação do feito, sobreveio a notícia do falecimento do delegatário responsável pela serventia extrajudicial na época dos fatos (doc. 9572732).
Segundo o artigo 169, I, do CNCGFE/SC, recebidos os autos, a autoridade poderá "rejeitar o procedimento preliminar no caso de manifesta insubsistência das imputações".
Na hipótese vertente, embora não seja caso de imputação manifestamente insubsistente, é inviável o prosseguimento deste procedimento preliminar. Isso porque o processo administrativo disciplinar possui natureza personalíssima e a responsabilidade administrativa por infrações disciplinares não se transmite aos sucessores. Aplicam-se, por analogia, as disposições do artigo 107, I, do Código Penal c/c o art. 61, caput , do Código de Processo Penal, abaixo:
Código Penal:
Art. 107. Extingue-se a punibilidade:
I - Pela morte do agente;
Código de Processo Penal:
Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade,
deverá declará-lo de ofício.
Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento preliminar.
Determino que a interina Dra. ANDRESSA LIMA DE CASTRO MELO, que
atualmente responde pela serventia, seja intimada desta decisão, apenas para fins de dar-lhe conhecimento dos fatos e da insatisfação manifestada, ficando consignado alerta para que observe, com rigor, os prazos estabelecidos no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, especialmente o previsto no art. 610, evitando-se atrasos que prejudiquem o exercício regular de direitos por parte dos usuários do serviço extrajudicial.
Intime-se também a parte reclamante.
Após, arquivem-se.
Documento assinado eletronicamente por
Romulo Vinicius Finato
,
Juiz de
Direito de Entrância Final
, em 18/07/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.
Decisão 9573425 SEI 0045194-13.2025.8.24.0710 / pg. 1
A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 9573425
e o
código CRC
A2DCCE76
.
0045194-13.2025.8.24.07109573425v4
Decisão 9573425 SEI 0045194-13.2025.8.24.0710 / pg. 2

Trombudo Central

2ª Vara - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
M. K. M. P., oficial interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos da cidade de Trombudo Central/SC, apresentou SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE EM PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE SOBRENOME visando à alteração do patronímico de S. F. A.
Requereu fosse incluído o sobrenome materno "M." e suprimidos os sobrenomes paternos "F. A.", passando a constar o registro de nascimento da interessada como "S. M.".
Fundamentou o pedido baseado em relatos de violência sofridas durante a infância da interessada: (...)
Instruiu a prefacial com o substrato probatório encadernado ao longo dos autos, notadamente a sua carteira nacional de habilitação (documentação de identificação civil), a sua certidão de nascimento e a certidão de nascimento de sua genitora.
O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido;
É o relatório.
Passo a fundamentar e decidir.
O caso não dimana dilação probatória na forma de prova pericial e/ou, ainda, na forma de produção de prova oral, de forma que o feito comporta julgamento antecipado da lide (nos termos do CPC, art. 355).
Trata-se de ação de retificação de registro civil, na qual S. F. A. objetiva a retificação de seu assento de nascimento.
Sobre a retificação do registro civil, dispõe a Lei n. 6.015/1973:
Art. 110. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório.
§ 1° Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez (10) dias e ouvidos, sucessivamente, em três (3) dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco (5) dias.
§ 2° Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco (5) dias.
§ 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos.
§ 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento.
§ 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á.
§ 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a trasladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original.
No mesmo passo, o Provimento n. 149 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com redação incluída pelo Provimento nº 153 do CNJ, em seu art. 515-I, além de autorizar a alteração de sobrenome, também regulamenta a possibilidade da alteração por motivos diversos daqueles previstos no dispositivo legal, demonstrando que o rol de situações hipotéticas consideradas pela lei é meramente exemplificativo, conforme o texto legal:
Art. 515-I. A alteração de sobrenomes, em momento posterior ao registro de nascimento, poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, com a apresentação de certidões atualizadas do registro civil e de documentos pessoais, e será averbada no assento de nascimento e casamento, se for o caso, independentemente de autorização judicial, a fim de:
I - inclusão de sobrenomes familiares;
II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;
III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas;
IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado.
§1º A alteração de sobrenome fora das hipóteses acima descritas poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, mas dependerá de decisão do juiz corregedor competente, que avaliará a existência de justa causa.
Como se vê, o conteúdo civil ao qual se refere à pessoa natural deve corresponder à realidade dos fatos, cuja verdade decorre do conjunto de todas as informações contidas no registro civil, de sorte que, na hipótese de alguma dessas informações se evidenciar incorreta ou incompleta, necessária se faz a sua correção, justamente para que o registro ou averbação represente o retrato o mais fiel possível da realidade.
Colaciono da doutrina:
Os direitos da personalidade, regulados de maneira não exaustiva pelo Código Civil, são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no art. 1º, inciso III, da Constituição (princípio da dignidade da pessoa humana)" (enunciado n. 274 da IV Jornada de Direito Civil).
A leitura do direito registral deve tomar em consideração a relevância que os dados essenciais de identificação pessoal e familiar da pessoa apresentam para interesse público, de modo a que a rigidez e a tecnicidade desse ramo jurídico não sejam fins em si mesmos, mas instrumentos para a efetivação dos princípios da segurança jurídica e do direito fundamental da dignidade da pessoa humana.
No caso, considerando a preponderância dos direitos da personalidade, depreende-se do histórico de vida da interessada que tanto o abandono como a violência sofrida na infância é motivo bastante razoável para a alteração do seu patronímico, como forma de proteger-lhe não só a honra e a intimidade, mas também a sua dignidade e estima pessoal.
Diante do quadro, merece acolhimento o pedido formulado através do Cartório de Registro Civil para proceder à devida alteração no assentamento de nascimento da interessada, devendo-se, de um lado, ser incluído o sobrenome de sua mãe, "M.", e suprimido, de outro lado, os sobrenomes de seu pai, "F. A.", passando a interessada a constar o registro de nascimento como "S. M.".
DECIDO.
Ante o exposto, resolvo o mérito com fundamento no art. 515-I, do Provimento n. 149 do Conselho Nacional de Justiça, e JULGO PROCEDENTE o pedido para incluir o sobrenome materno "M.", e suprimir os sobrenomes paternos "F. A.", passando a constar o registro de nascimento da interessada S. F. A. como "S. M.".
As alterações em seu registro de casamento deverão ser comunicadas e efetuadas administrativamente pelo Cartório de Registro Civil do município de Trombudo Central/SC ao Registro Civil de Joinville/SC, onde se encontra o casamento da interessada.
Oficie-se ao Oficial do Cartório de Registro Civil do município de Trombudo Central/SC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos.
Documento assinado eletronicamente por Bruna Luiza Hoffmann, Juíza de Direito de Entrância Final, em 04/12/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificação informando o código verificador 8874569 e o código CRC FAAECEAA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Christian Lunardi Favero - Oficial do Registro de Imóveis de Trombudo Central -, apresentou procedimento administrativo (impugnado) de retificação de área em face do imóvel matriculado sob n. 24.098 do Registro de Imóveis de Trombudo Central.
Sustentou, em apertada síntese, não ter havido consenso entre os proprietários lindeiros quanto à divisa estabelecida, não sendo possível, em consequência, o seguimento da retificação bilateral.
O Ministério Público se manifestou favorável pelo arquivamento do feito.
É o relatório.
Passo a fundamentar e decidir.
Trata-se requerimento instaurado por Heverton Nichellatti visando à retificação de área em face do imóvel matriculado sob n. 24.098 do Registro de Imóveis de Trombudo Central.
Os interessados Vitor Kramel, Renaldo Kramel e sua esposa Liamar Rosani Schneider Kramel, apresentaram impugnação ao procedimento administrativo, sob o argumento de que a retificação pretendida se sobrepõe ao imóvel lindeiro matriculado sob n. 3.963, naquela parte que está localizada na extremidade em que faz divisa.
No caso, as partes controvertem quanto aos marcos divisórios entre os imóveis, o que, como consequência, acaba impactando diretamente na apuração da área visada.
Tal circunstância impede o deferimento do pedido pretendido na presente via, uma vez que a análise do estabelecimento dos marcos divisórios implica o revolvimento de provas que vão além do laudo topográfico, como documentos de propriedade, escrituração, imagens, depoimentos de testemunhas, entre outros elementos que possam apurar o histórico do imóvel.
Diante do quadro, considerando o risco quanto ao prejuízo sobre a propriedade das partes envolvidas, não há como acolher o pedido.
DECIDO.
Ante o exposto, com fundamento no art. 213 da Lei n. 6.015/1973, indefiro o pedido de retificação do imóvel na presente via.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
Documento assinado eletronicamente por Bruna Luiza Hoffmann, Juíza de Direito de Entrância Final, em 13/05/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Índice

Tribunal de Justiça 1

Órgão Especial 1
Resolução 1

Presidência 1
Resolução 1
Ato 1
Portaria 2

Corregedoria-Geral da Justiça 3
Portaria 3
Decisão 3

Diretoria-Geral Administrativa 5
Edital 5
Ato 5
Portaria 6
Expediente 6

Academia Judicial 6
Portaria 6

Diretoria de Orçamento e Finanças 7
Relação 7
Edital de Intimação 9

Diretoria de Material e Patrimônio 17
Extrato 17

Diretoria de Gestão de Pessoas 20
Edital 20
Ato 20
Portaria 20

Comarcas 21

Abelardo Luz 21
Direção do Foro - Decisão 21

Araranguá 22
2ª Vara Cível - Decisão 22

Campo Belo do Sul 22
Direção do Foro - Decisão 22

Concórdia 22
Direção do Foro - Decisão 22

Joinville 25
Direção do Foro - Decisão 25

São Francisco do Sul 26
Direção do Foro - Decisão 26

Trombudo Central 27
2ª Vara - Decisão 27

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Presidente

Des. Cid José Goulart Júnior

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo

2º Vice-Presidente

Desa. Janice Goulart Garcia Ubialli

3ª Vice-Presidente

Des. Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Diretoria-Geral Judiciária / Diretoria de Gestão Documental e Memória / Seção de Publicações
email: diario@tjsc.jus.br / Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Centro - 88020-901 - Florianópolis/SC